THESE

DE

Joaquim Moreira Caldas

THESE

Apresentada á

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

EM 31 DE OUTUBRO DE 1910

POR

Joaquim Moreira Caldas

Natural de Pernambuco

Filho legitimo do Bacharel Augusto Cezar Pereira Caldas
e D. Izabel Maria Moreira Caldas

AFIM DE OBTER O GRAU

DE

DOUTOR EM MEDICINA

DISSERTAÇÃO

Cadeira de Medicina Legal

Da Etio-Pathogenesia da Criminalidade

PROPOSIÇÕES

Tres sobre cada uma das cadeiras do curso de sciencias medicas
e cirurgicas

BAHIA

IMPRENSA NOVA

57, Corpo Santo, 57

1910

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

Director — Dr. AUGUSTO CEZAR VIANNA

Vice-Director — Dr. MANOEL JOSÉ DE ARAUJO

LENTES CATHEDRATICOS

Os Drs.	Materias que leccionam
1.a Secção	
José Carneiro de Campos	Anatomia descriptiva.
Carlos de Freitas	Anatomia medico-cirurgica.
2.a Secção	
Antonio Pacifico Pereira	Histologia.
Augusto Cezar Vianna	Bacteriologia.
Guilherme Pereira Rebello	Anatomia e Physiologia pathologicas.
3.a Secção	
Manoel José de Araujo	Physiologia.
José E. Freire de Carvalho Filho . .	Therapeutica.
4.a Secção	
Josino Correia Cotias	Medicina legal e toxicologia.
Luiz Anselmo da Fonseca.	Hygiene.
5.a Secção	
Antonino Baptista dos Anjos	Pathologia cirurgica.
Fortunato Augusto da Silva Junior .	Operações e Apparelhos.
Antonio Pacheco Mendes	Clinica cirurgica 1.a cadeira.
Braz Hermenegildo do Amaral . . .	Clinica cirurgica 2.a cadeira.
6.a Secção	
Aurelio Rodrigues Vianna.	Pathologia medica
Americo Garcez Froes	Clinica propedeutica.
Anisio Circundes de Carvalho. . . .	Clinica medica 1.a cadeira.
Francisco Braulio Pereira	Clinica medica 2.a cadeira
7.a Secção	
José Olympio de Azevedo	Clinica medica.
José Rodrigues da Costa Dorea . . .	Historia natural medica
A. Victorio de Araujo Falcão	Materia medica, Pharmacologia e arte de formular.
8.a Secção	
Deocleciano Ramos	Obstetricia.
Climerio Cardoso de Oliveira	Clinica obstetrica e gynecologica.
9.a Secção	
Frederico de Castro Rebello	Clinica pediatrica.
10.a Secção	
Francisco dos Santos Pereira. . . .	Clinica ophtalmologica.
11.a Secção	
Alexandre E. de Castro Cerqueira . .	Clinica dermatologica e syphiligraphica.
12.a Secção	
Luiz Pinto de Carvalho.	Clinica psychiatrica e de molestia nervosas.
João E. de Castro Cerqueira	Em disponibilidade
Sebastião Cardoso.	Em disponibilidade

SUBSTITUTOS

Os Drs.		Os Drs.	
José A. de Carvalho . .	1· Secção	Pedro da Luz Carrascosa	7· Secção
Gonçalo M. S. de Aragão	2· »	José Julio de Calasans	7· Secção
Julio Sergio Palma . .	2· »	J. Adeodato de Souza. .	8· »
Pedro Luiz Celestino. .	3· »	Alfredo F. Magalhães .	9· »
Oscar Freire de Carvalho	4· »	Clodoaldo de Andrade .	10 »
Caio Moura	5· »	Albino A. da S. Leitão .	11 »
Clementino Fraga . . .	6· »	Mario Leal	12 »

Secretario — Dr. Menandro dos Reis Meirelles

Sub-Secretario — Dr. Matheus Vaz de Oliveira

PROEMIO

> Sob a pressão da urgencia ninguem produziu nunca, nem produzirá jamais coisa que resista a prova do saber, do gosto e do tempo.
>
> Ruy Barbosa.

Timidez e receio—apprehensões razoaveis, que investiram os nossos animos ao emprehender este trabalho como ultima prova da nossa vida academica—determinadas pela transcendencia e magnititude do assumpto que escolhemos para dissertação da nossa these, explicam as mal delineadas concepções que podemos conseguir de uma prolixa, porém ainda incompleta leitura de escriptos de grandes sabios que terna e lisongeiramente estreitaram-se em nossas mãos, não deixando deste trabalho insano e fatuo, senão fracos e pallidos reflexos por meio dos quaes chegassemos a comprehender, embora imperfeitamente, a psychologia dessa nova sciencia que ha meio seculo invade a imaginação dos grandes homens, offertando-lhes um vasto campo de serios e interessantes estudos.

Entretanto a justiça e a causa de sua apresentação diminuiram os nossos receios.

E' como muito bem diz La Bruyère: «celui qui va remplir un devoir dont il ne peut pas exempter est digne d'excuse dans les fautes qu'il pourra commettre».

Traçando-o não tivemos a estulta e bolonia pretenção de emittir idéas pessoaes, contribuindo deste modo para o desenvolvimento de um ponto onde debatem-se celebres mestres e doutos criminalistas; uma unica idéa exclusivamente nos obrigou a isto: dar cumprimento a prescripção de uma lei absurda, de cuja observancia não nos é dado excusar; ao contrario, impõe-nos uma prova evidente e palpavel da nossa inhabilidade scientifica e para conferir um diploma que sirva de testemunho de um titulo exige-nos em permuta um trabalho—producto real de uma nullidade, obrigando-nos á publicar taes documentos para que estes testifiquem e comprovem o titulo de Doutor em Medicina.

A excassez do tempo e a prolixidade do assumpto não nos deram margem a uma concatenação completa e perfeita dos dados necessarios para a organisação e estabilidade deste nosso trabalho que muito embora não adaptado aos moldes estheticos de uma elegante pureza de estylo, se não merecesse generosa e munificentemente a critica dos entendidos no assumpto, poderia, caso houvesse perfeição em seu todo, amplitude vastissima e comprehensão lucida em cada uma de suas partes, conseguir daquelles um meigo olhar de benevolencia e lealdade e dos mestres attrahir um pouco de condescendencia, attendendo ao apu-

rado e quasi titanico esforço intellectual que para sua confecção empregamos.

Sem adornos scientificos que a recommendem, despida de todas as vaidades do lyrismo, engolphada na idéa de sua inferioridade litteraria que lhe é natural, envolta nos pobres mantos de sua mizeria intellectual sem possuir a magnificencia dos encantos de um atticismo atheniense, ahi tem-na os que por complacencia ou mera curiosidade quizerem-na desfolhar.

Criminalogia.—Da Etio-Pathogenesia da Criminalidade—foi o ponto que escolhemos para dissertação da nossa these.

A configuração exterior com que se apresentou este assumpto ao fazermos o discernimento do nosso trabalho inaugural, fez-nos crêr na sua facilidade e no seu lhano e franco desenvolvimento.

Outro, porém, foi o nosso modo de pensar ao estudal-o intimamente; quando nos encontramos na enorme confusão de idéas algumas vezes inteiramente oppostas, quando viamos obrigados a nos debater nos nefandos enleios de dictames absurdos, sentiamos esmorecerem as nossas forças desfallecer o entendimento e ficavamos perplexos e vacillantes e nesta duvida e hesitação não sabiamos como resolver este insolito problema.

Confiantes, porém, na lealdade e benevolencia dos que nos iam julgar coarctamos e persistimos nas mesmas idéas e intimamente foram plenas e completas as satisfações que experimentamos alfim ao ver a sua consummação.

Não fossem o interesse e a curiosidade que innegavelmente despertam a leitura de taes escriptos não con-

cluiriamos este trabalho pela simples razão de sómente investigal-o sob o ponto de vista medico-legal, parte justamente em que a Criminalogia se resente de desdobramentos.

Qual o papel do medico em presença de um criminoso ou de sua victima?

Porventura irá descrever os estygmas ou signaes exteriores de que com tanta altivez e soberania falla o Professor de Turim que pretendeu por meio destes dados descobrir no homem os pensamentos secretos, os sentimentos intimos e as inclinações occultas para poder formar o verdadeiro typo do delinquente?

Acaso excita-lhe o dever de indagar da persistencia destes signaes physicos e anatomo-physiologicos attribuidos ao criminoso por uma lei de hereditariedade atavistica, creada pela imaginação philosophica de Lombroso?

Não; e menos que não seja por uma curiosidade de sociologo. O medico quer como representante da justiça, quer como enviado da Sciencia Medica não procura senão observar o estado do criminoso quando perpetrou o delicto, e a lesão, o instrumento que a proferiu e as condições da victima.

E assim como o medico amolda-se ao mesmo estylo, sem preoccupar-se com divagações enigmaticas de Sociologia, o jurisconsulto que muitas vezes vende a sua consciencia, compra os seus sentimentos em prol de uma recompensa monetaria quando na advogacia pode desfructal-a, ora attenuando o crime commettido, ora comprando os jurados com uma belleza de rethorica que os faz crer na inculpabilidade do malfeitor.

Resulta disto tudo, a inefficacia de repressão, produz-se o augmento da criminalidade, progride a reincidencia, do crime faz-se profissão e meio de subsistencia e portanto como tal lucrativamente explorada em proveito dos que o defendem e dos que o commettem.

E a prova disto tudo que affirmamos nós temos em o nosso meio em que o crime se torna o apanagio dos desgraçados que, quando nos hombros lhes pesam as mãos da justiça encontram na prisão todo o conforto, digerindo calma e alegremente sem trabalho as suas refeições á custa do Estado, esperando a sua liberdade proxima, em virtude de uma promessa ou garantia politica, emquanto que cidadãos honestos sentem corroer-lhes a negra fome, vendo alguns destes os seus filhos soffrer as dores e privações, tendo como consequencia disto tudo um anniquilamento organico.

E' bem conhecida a canção siciliana:
(Homo delinquente de Lombroso).

«E' aqui que eu encontro os irmãos e os amigos,
O dinheiro, o comer e a pacificação;
Lá fóra vivo sempre entre maus inimigos
E sob a ameaça atroz de me faltar o pão».

Analysar, pois, em uma these, trabalho obrigatorio, a descripção perspicua e clara de um assumpto que para seu bom entendimento precisava de um desenvolvimento superior, nimio e prolixo, confessamo-nos imbelles e incapazes.

Synthetisar, porém, concisa e succintamente o que seja

o crime e as causas que o determinam, parece-nos um pouco menos difficil.

Firmes e estaveis, pois, nesta nossa resolução passemos á descripção do assumpto, procurando cumprir rigorosamente o que acima traçamos.

Moreira Caldas.

INTRODUCÇÃO

Anthropologia criminal.— O que é o crime.— Theorias sobre a criminalidade.

Que é a Anthropologia criminal?

Quatrefages assim a define: «assim como a anthropologia geral estuda a historia natural do homem, a zoologia, a historia natural dos animaes, é a anthropologia psychiatrica a historia natural do homem alienado, a anthropologia criminal estuda a historia do homem criminoso, apreciando-o em sua constituição organica e psychica e em sua vida de relação com o meio social e physico».

A marcha rapida do processo evolutivo que, em um periodo de tempo tão breve, tem seguido esta nova sciencia, alliciou com a graça e o encanto do seu berço a psychologia e a sociologia; enleando-as em uma corrente sympathica de modo a formar dos principios que as definem o attributo do seu cabedal scientifico, a base de seu decisivo desenvolvimento.

Muito tem-se dito da Criminalogia, porém, mais ainda ha para se definir.

Resente-se de uma base, de um principio fundamental que

a determine e eis a razão por que constantemente suscitam-se duvidas, pairam em nosso espirito a incerteza de alguns dos seus pontos.

E' uma sciencia que analysa os caracteres anormaes, perscrute os sentimentos pervertidos que individualizam e particularizam o moral e o organico de todo scelerado.

De grande importancia e intrinseco valor é este estudo em o nosso meio social.

A irradiação de phenomenos moraes pervertidos é tão ardente e impetuosa que de imprescindivel necessidade se faz esta sciencia que, embora em via de formação, conjectura, pela evolução rapida que tem seguido, em breve alcançar o apogeu de seu culto prestando d'este modo em pról dessa sociedade corrupta e gangrenada beneficos resultados, impellindo aos que melhor sabem respeitar o direito e a moral de um povo, descortinar novos horisontes, desvendar novos prismas, semeiando em o nosso meio social não o germen do odio e da vingança, mas a ordem e a justiça, irmanadas com a liberdade e a responsabilidade—elementos poderosos sem os quaes não se pode conceber o sentimento e a harmonia moraes e sociaes.

O positivismo de Lombroso que nasceu com a anthropologia criminal, o transcendentalismo dos classicos philosophos, as ideias aventurosas dos metaphysicos, não são admissiveis em assumpto de criminalogia, devem ser banidas por completo.

Mas o methodo experimental de Claude Bernard, de Comte e Spencer, que resultados tão eloquentes e satisfactorios tem dado as sciencias por elles estudadas, é o que devemos adoptar para o estudo de criminalogia, é o que nos manifesta affini-

dade para este composto organico e social a que denominamos o moral do homem.

Não devemos limitar os nossos estudos aos delinquentes, como até o seculo 18 faziam os medicos com os seus doentes, tratando as molestias como entidades abstractas, não dando importancia ao temperamento, aos antecedentes hereditarios ou pessoaes, á predisposição individual, emfim á etio-pathogenia da molestia; mas a exemplo da Pathologia corrente preoccupando-se com as causas, combatendo os symptomas e não o processo morbido, nós devémos estudar em Criminalogia o criminoso com as suas diversas anomalias moraes concretisando os elementos geradores deste acto anti-social com as suas discrepantes modalidades, afim de que possamos efficazmente applicar uma therapeutica social que sirva de repressão universal, instituindo-se a prophylaxia deste grande mal que tão endemicamente reina em o nosso meio, tendo-se em mira a applicação da pena, a punição do crime para que esta não seja dada indifferentemente.

Diz R. von Ihering: «um direito universal, um direito commum a todos os povos está na mesma razão que uma receita universal, uma receita commum a todos os doentes». E, assim como todo o enfermo requer uma therapeutica especial suggerida, já pelas variações dos phenomenos morbidos, já pelo grau da lesão, já pela gravidade do processo pathologico, attendendo o medico a considerações outras especiaes, como sejam, idade, sexo, profissão, temperamento, constituição organica, etc., etc., a sociedade exige variações de penas, alterações em sua formação conforme o crime praticado, estabelecendo d'est'arte a variedade de formas da criminalidade.

Como, em qualquer sciencia, todo o principio se define,

vejamos qual o conceito que do crime fazem os scientistas modernos.

Que é o crime?

Muitos criminalogistas a exemplo do Lombroso, estudam-no sem definil-o.

Outros visám a definição do jurista que considera como crime toda a infracção da lei penal.

Garofalo diz que toda a offensa aos sentimentos de piedade e probidade constitue um crime.

Morasso diz que a dissolução especial d'esse recente producto social que se chama o senso moral é o que forma o crime.

Tarde vê no crime uma violação de uma lei, de um direito ou dever.

Durckheim diz: «um acto é criminoso quando offende os estados fortes e definidos da consciencia collectiva».

Henri Mazel conclue que todo acto immoral nocivo á sociedade é um crime.

Hamon constituindo uma base para os seus estudos criminalogicos define por crime «todo o acto consciente que lesa a liberdade de proceder de um individuo da mesma especie do autor do acto».

E' enorme a confusão que os criminalogistas estabelecem quando pretendem definir o crime, e muitos d'elles impugnam em não fazel-o, achando inutil, como Ferri que diz: «apressar-se a dar definições é um resto dos habitos metaphysicos» com que queremos impregnar a anthropologia criminal.

A instabilidade da lei penal, a variabilidade dos sentimentos, a antiguidade do crime não nos insinuam a acceitar

como scientificas as definições que pretenderam dar os juristas Garofalo e Morasso.

Tarde não se recordou dos costumes antigos dos gregos, que consideravam o infanticidio como uma lei, quando definiu o crime como uma violação do direito.

Durckheim e Henri Mazel deixam ver em suas definições que só ha crime quando a sociedade o julga como um acto nociso.

Hamon definindo primeiramente o crime julgou como tal qualquer acto que lesasse um individuo, isto é, todo corpo organisado que viveu ou vive uma existencia propria, como explica a Biologia. Mas, como ficariam incluidos ahi os actos nocivos a vegetaes, e como a mentalidade humana não está ainda purificada para consideral-os como crimes, elle precisou a significação do termo individuo que traduz a serie animal.

Depois elle diz: «para que haja crime é preciso que a victima seja da mesma especie que o agente e aquelle deixa de existir quando os individuos agente e objecto são de especies differentes».

Assim, diz elle, o homem matando seres inferiores, o tigre devorando o antilope não são criminosos; mas um homem que mata outro, uma formiga ou um tigre que mata outra formiga ou outro tigre são criminosos.

Verdadeira concepção philosophica de Hamon que está em contradição com todos os principios biologicos. O instincto da destruição não é acceitavel para os seres inferiores que não possuem campo de consciencia resultado da elaboração deste orgão — o cerebro — que elles o possuem intellectualmente em estado rudimentar ou atrophiado.

Si, porém, comprehendermos somente por individuo, o animal superior e racional acceitamos plenamente a definição de Hamon e ousariamos a apresentar uma rectificação ao termo consciente; assim definiriamos por crime todo o acto consciente ou inconsciente que lesa a liberdade de proceder de um individuo da mesma especie do autor do acto.

A causa desta emenda està nos actos commettidos por individuos que não estando em estado consciente como o louco por exemplo que não estando em um periodo de lucidez ou integridade mental, no entretanto são criminosos embora irresponsaveis, desde que commettam um crime.

No estado de hypnose ha abulia do hypnotisado e substituição de sua vontade pela do hypnotisador.

E', pois um inconsciente, mas, commettendo um crime, é criminoso embora irresponsavel, recahindo a responsabilidade sobre o hypnotisador.

Não é uma enfermidade organica como pretendem explicar alguns autores.

Não é um phenomeno pathologico nem se o pode considerar como uma nevrose.

O criminoso não differe do homem honesto pelos orgãos, disse alguem, e sim pela vontade e sentimentos.

Os medicos alienistas só vêm no criminoso um alienado; para uns o crime é uma vesania e para outros uma degeneração.

O louco ou o degenerado em si distinguem-se do criminoso.

Despine diz que a criminalidade é o resultado de uma anomalia psychica que tem a ausencia congenita ou hereditaria do senso moral.

São seres que a natureza ou as circumstancias tem deshumanisado, diz Ribot.

Tarde diz que esta anomalia moral que produz a criminalidade, é o resultado de uma conformação cerebral anormal, como o daltonismo e a aphasia.

N'esta theoria o criminoso é um infirme, um ser incompleto psychicamente não adaptado à vida moral e social.

Os medicos inspirando-se em idéas materialistas preconcebidas têm uma tendencia a só ver no homem o lado physico e a resolver as questões de criminalidade, segundo esta idéa systematica, que o homem não é senão materia organisada e que por conseguinte irresponsavel por seus actos.

Diversamente elaboradas estas theorias accordam-se para negar a responsabilidade moral do criminoso.

A fatalidade, dizem elles, impõe a cada um de nós seu destino.

Si o crime não é mais do que um complemento de uma lei secreta impossivel de ser evitada e a qual estamos subordinados, a sociedade não mais devia exigir a punição desses actos anti-sociaes que embora nocivos, entretanto justificaveis, desde que os seus auctores são irresponsaveis. Livre Arbitrio e Determinismo constituem assumpto d'esse nosso trabalho que mais adiante discutiremos, não o fazendo agora para seguirmos a ordem traçada no quadro que eschematizamos.

Apenas diremos que a liberdade volitiva e o determinismo e por conseguinte a responsabilidade ou irresponsabilidade não excluem a idéa do crime. O louco que se torna assassino é um criminoso embora irresponsavel e como tal merecedor não de uma pena legal, mas digno de piedade e commiseração.

Differindo, pois, do meio, das causas, dos effeitos, do tempo, do lugar, do agente criminoso, etc., etc., como subordinar todos estes elementos para dizermos precisamente o que seja o crime em si?

Mas, como a liberdade de ampliar ou simplificar o modo de considerar as cousas definiveis està dependente da vontade de quem o faz, não é por vaidade ou philaucia, mas pela simples razão de interpretar e traduzir o nosso pensamento que definimos o crime como um acto consciente ou inconsciente que lesa a liberdade de proceder de um individuo da mesma especie do autor do acto.

Mas para que este se produza, é preciso a existencia e efficacia de causas ou a intervenção de uma predisposição individual ou hereditaria.

D'ahi a necessidade de uma classificação para os criminosos pois sendo estes impulsionados por causas differentes, que mais adiante veremos, injustificavel e contradictorio seria o nosso proceder se os reunissemos em um só grupo imputando-lhes como que uma pseudo-unidade microbiana cujo germen a objectiva do bacteriologista com os seus methodos de cultura e processos de investigação ainda não chegou a desvendar.

Vejamos as divisões que os mestres estabelecem para os criminosos.

Haussonville e Ferens baseando-se na perversidade dos malfeitores classifica-os da seguinte maneira:

1.º as naturezas ou indoles pusillanimes, inertes ou cobardes, isto é os homens que se deixam levar sem resistencia e repugnancia;

2.º as naturezas vencidas, que, por uma exaltação momentanea, irreflictidamente commettem um attentado;

3.° as naturezas viciosas corrompidas que são impellidas á pratica do crime sem que nellas exista *um que* de circumspecção e respeito do seu proprio *Eu;*

4.° os calculadores, os que concebem e premeditam o crime, impondo a vontade de ha muito o pôr em pratica combinando as suas intenções perversas com o emprego dos meios violentos.

Garofalo dividiu a principio em 2 cathegorias:

1.° comprehendendo todos aquelles em que, alienados ou não possa-se constatar uma anomalia psychica, determinando o crime;

2.° todos aquelles em que não havendo anomalias deste genero, mas que são impellidos por circumstancias exteriores.

Depois distinguiu elle os criminosos em delinquentes, instinctivos e em fortuitos ou casuaes, sendo os primeiros, caracterisados pela ausencia do sentimento moral,os segundos, por uma fraqueza organica, uma impossibilidade de resistir às impulsões provocadas pelo mundo exterior; e os terceiros, os que obedecem á um momento de exaltação sendo a idéa do crime imprevista.

Vejamos o que a seu respeito diz Lacassagne:

Como distinguir as camadas sociaes? Pela posição, riquezas, instrucção? Não, mas pelas manifestações de sua vitalidade cerebral.

«O homem ama, pensa e age, d'ahi distincções pela predominancia ou dos sentimentos ou da intelligencia ou da actividade.

«Distingue, elle, as camadas sociaes em frontaes, parietaes e occipitaes conforme a localisação que fez cada uma destas tres faculdades.

Estas ultimas são compostas de instinctivos e são as mais numerosas.

«As superiores ou frontaes são as mais intelligentes e as parietaes são compostas de individuos activos e de caracter: os impulsivos.

«A esta divisão correspondem 3 grandes cathegorias de criminosos: os frontaes, os parietaes e os occipitaes. E' entre os criminosos de idéa ou intelligencia que se encontram os criminosos alienados.

«Os criminosos de actos são os criminosos por impulsão ou occasião.

«Os criminosos de sentimentos ou de instinctos são os verdadeiros criminosos, os insociaveis pela energia e frequencia de manifestações do abominavel egoismo.

Ouçamos Laurent.

Divide os criminosos:

1.º de accidente, sendo o crime um facto fortuito;

2.º de occasião, tendo o crime uma vida latente, esperando apenas uma occasião favoravel para por-se em evidencia; são os que graças a sua habilidade e audacia escapam facilmente das garras da justiça, abafam o grito lugubre e tetrico de sua consciencia, que se sente esmagada pelo remorso, e vivem numa aleivosa e pseudo felicidade e honradez;

3.º de habito, irmanando o crime com a caridade quando um pobre lhes estende a sua mão; naturalmente praticam o mal como os que fazem o bem;

4.º os degenerados, os hereditarios de todas as especies: epilepticos, alcoolicos, hystericos e nevropathas de toda alteração;

5.º os loucos moraes e os criminosos natos constituem um

genero da classe precedente: são hereditarios degenerados que instinctivamente praticam o mal;

6.º os alienados criminosos, os que commettem um crime sob a influencia de uma idéa ou impulsão delirante; sua consciencia está como que num verdadeiro estado de torpor e sua vontade paralysada.

Paulo Albrecht considerando os criminosos como reproductores das inclinações, dos habitos e mesmo dos caracteres organicos do mundo animal, só vê nelles representada a continuação da vida normal da natureza emquanto que o homem honesto seria uma anomalia biologica.

Para expandir este principio para elle justificavel o professor Albrecht baseou-se em ser o acto anti-social mais frequente que o acto social — verdadeiro absurdo!

Desde que elle começasse a visar uma anormalidade, isto é, de ser o acto anti-social mais commum que o social os factores que compuzessem aquella anomalia não poderiam caminhar em ordem inversa, e sim tenderiam a seguir uma linha que com ella formasse uma parallela — Heresia scientifica!

Desde que, consideramos uma molestia como endemo-epidemica, pela mesma razão, os individuos della atacados gozam saude, ao passo que, os que della se immunisaram ou não foram accomettidos são considerados como enfermos.

O criminoso é um normal e o homem honesto uma anomalia!

Seria uma verdadeira aplasia social.

A moral de um povo suplantada pelos nullos preconceitos que ornam a putrida e execravel consciencia destes algozes da liberdade humana, onde sómente sobram os negros torvelinhos de idéas sinistras e sangrentas! . . .

Estudou o criminoso sem relancear as suas vistas para o vasto campo da vida social.

Considerando o criminoso como normalidade biologica elle ultrapassou os limites que alguns classicos criminalogistas desenharam, encarando o criminoso como um homem qualquer em condições normaes de intelligencia e sentimentos.

Toulmouche em 1835, justamente no tempo em que Rolandés publicava a necroscopia de um criminoso descreveu tres cathegorias de prisioneiros: primeiro,os condemnados por delictos ou roubo; segundo,os condemnados por crimes contra as pessoas; e terceiro os viciosos, isto é, os que eram dominados por uma lei dictada pelo seu instincto que os obrigava a praticar o mal.

Esta classificação é baseada tão somente na divisão classica dos crimes (crimes contra as cousas e crime contra as pessoas).

Diey antes delle classificou os criminosos da seguinte forma:

1.º os individuos que praticavam o crime, levados pelas más companhias, circumstancias ou desgraças imprevistas;

2.º individuos que commettiam o crime, devido a uma mà educação desde a infancia;

3.º individuos profundamente depravados que estavam empedernidos no crime e do qual faziam profissão e meio de subsistencia.

Ferrus apresenta uma classificação, baseando-se no desenvolvimento intellectual:

1.º criminosos decididamente incorrigiveis, dotados em geral de recursos intellectuaes superiores, mas que levam

para o mal as tendencias de sua organisação e os enlevos de sua natureza;

2.º criminosos cuja capacidade intellectual é menos elevada e o senso moral francamente desenvolvido; o instincto da sensualidade, o amor de orgia, o habito da vagabundagem, depravação gradual do pensamento, excessiva fraqueza do coração, levam ao caminho do vicio, não por uma inclinação natural, mas para satisfazer uma necessidade imperiosa de dissipação, de desordem e de inercia;

3.º criminosos que têm organisações incompletas.

Esta terceira classe se compõe de: 1.º. condemnados perversos energicos e intelligentes que conscienciosamente, seja por systema, seja por organisação, transportam-se ao mal; 2.º condemnados viciosos, de intelligencia acanhada, passivos, que pecam pela debilidade, indolencia e falta de resistencia as suas más incitações; 3.º condemnados ineptos ou incapazes, de intelligencia obtusa que nunca apreciaram a comprehensão de seus actos.

Le Bon estabelece 2 classes fundamentaes: criminosos por tendencias hereditarias e criminosos por causa de *lesões* que imprevistamente os surprehende. A primeira classe elle distingue em 4 variedades: 1.º criminosos natos, por transmissão hereditaria das tendencias criminosas. 2.º criminosos impulsivos. 3.º criminosos por fraqueza de caracter; bons n'um meio favoravel, maus n'um meio vicioso. 4.º criminosos intelligentes e energicos mas desprovidos de sentimento moral.

Ferri divide os criminosos em 5 cathegorias:

1.ª os instinctivos; 2.ª os apaixonados; 3.ª os de occasião; 4.ª os de habito e 5.ª os alienados.

A 1.ª comprehende os impellidos por paixões anti-sociaes (odio, vingança, concupiscencia).

A 2.ª comprehende os impellidos por paixões sociaes (amor, honra, etc.)

A 3.ª comprehende os faltos de senso moral sendo o crime um facto imprevisto; caracteres assignalados pelo proprio Ferri como pertencentes aos instinctivos e dos quaes não sabemos differenciar os de occasião attendendo ao communismo dos signaes.

A 4.ª cathegoria se compõe de criminosos de habito, «que tem caracteres psychologicos fixos» depois de haver apresentado no começo de sua vida os caracteres dos criminosos de occasião, elles acabam-se confundindo com os instinctivos.

Si o criminoso de habito foi a principio um criminoso de occasião elles não differem entre si por caracteres essenciaes, por uma organisação diversa, por anomalias do cerebro.

A 5.ª cathegoria é a dos alienados. Ora se são doentes elles devem ser comprehendidos entre os criminosos mas nunca serem punidos.

Ferri no emtanto culpa o louco criminoso e julga-o responsavel por seus actos.

O pobre louco, digno de piedade, que commette um acto nocivo não possuindo o direito da razão.

Ferri declara responsavel deante da sociedade.

Deve ser punido, diz elle, em razão, não de sua culpabilidade e sim de sua perversidade.

Bianchi distingue: 1.º os delinquentes natos; 2.º os delinquentes nevropaticos e 3.º os que não pertencem ás cathegorias precedentes.

Descriptas assim as principaes classificações que colhemos

no decurso do nosso estudo, devemos obrigatoriamente apresentar o nosso parecer a respeito de cada uma d'ellas não levados por um direito absoluto e arrogante, proprios de um sabio, mas determinado pela intégridade da razão e da equidade que tem o justo e real direito de discernir o que melhor de bom ou de máo julgar.

Deficientes nos pareceram todas ellas, umas já pela imperfeição por que foram colhidas, outras pelo rigorismo e ambiguidade com que foram organisadas, outras ainda pela abstrusa extravagancia com que foram engendradas, outras finalmente pelos insensatos e ridiculos dados anatomicos que presidiram a sua formação.

Por esta razão apresentamos uma classificação que nos parece mais racional embora não tenhamos para fazel-a a pratica que lhe é necessaria.

Dividimos os criminosos em dous grupos: primeiro, criminosos de occasião, individuos que são levados a consummação do acto delictuoso por uma causa toda extrinseca e accidental obedecendo a uma instigação do meio ou sob a influencia de uma excitação qualquer momentanea.

Substituirão o qualificativo criminosos de occasião por criminosos de habito quando os crimes por elles praticados têm como punição a garantia politica, a liberdade e a recompensa monetaria, affrontando deste modo a sociedade já ludibriada em seus principios. Segundo, criminosos-natos em que o pseudo-germen do crime transportou-se das cellulas nervosas paternaes para o embryão, imprimindo-lhe o sinete detestavel do crime.

São individuos em que a destituição do senso moral é completa; incorrigiveis ao extremo, sem pudor, sem egoismo,

sedentos de sangue, sequiosos da honra e bens de outrem elles só desejam fazer o mal, ver implantadas a miseria, a infamia e a deshonra.

E' este portanto o nosso modo de pensar á respeito da classificação dos criminosos.

Passemos agora a analysar as causas geradoras que os incitam a consummar o crime.

CAPITULO I

Phenomenos etiologicos da criminalidade.—Meio individual.—Atavismo e hereditariedade.

De maxima influencia e de grande importancia é o estudo etiologico do crime. As causas que o determinam são variadas e multiplas.

Dividiremos estas causas em efficientes ou immediatas e predisponentes; aquellas determinando allucinadamente a consummação do acto delictuoso, attendendo o instincto nato-pervertido do malfeitor, e as ultimas impellindo os individuos fracos de senso moral a commetterem o crime sob o dominio de um elemento outro que não seja o de perversidade-nata. Esta divisão que apresentamos é baseada na ausencia e fraca graduação do sentimento moral dos criminosos.

Subordinadas estão estas causas a tres meios que exercem sobre o physico e o moral do individuo sua influencia, modificando-lhes a vontade que nada mais é do que a resultante da acção destes factores.

Meio cosmico, meio social e meio individual transformam a ordem da humanidade, rompem o equilibrio da nossa vida, são modificadores do ser vital.

Muito embora alguns autores affirmem o contrario, como Garofalo que não admitte que um homem moralmente organisado commetta um crime pela unica força das circumstancias, como Magnan que affirma não ser predisposto ao crime o individuo moral, entretanto pensamos que causas multiplas intervêm na organisação de um individuo, predispondo-o ao crime.

Dos factores que constituem o meio cosmico destacam-se como mais importantes; o clima, a temperatura, a orographia e a geologia; dos elementos que coordenam o meio social salientam-se a educação, a instrucção, a profissão, as leis e instituições, sua observancia ou não, usos e costumes, etc.; dos principios que organisam o meio individual resaltam a hereditariedade, a nutrição e a alimentação, a assimilação ou desassimilação, o estado de saude ou de molestia, o alcoolismo, o nicotinismo, o morphinomanismo, e finalmente os estados mentaes anormaes e pathologicos, indo da loucura propriamente dita a simples perturbação de causa hysterica ou alcoolica.

Estudemos primeiramente a hereditariedade, factor componente do meio individual, e depois então passemos um ligeiro relance de olhar sobre os principaes factores que são citadoscomo responsaveis pelo crime praticado.

Admittindo criminosos-natos, isto é, individuos profundamente perversos e incorrigiveis, em que a hypothese da existencia de ligeiros traços de moralidade constituiria um signal pathognomonico de anomalia, e criminosos de occasião, isto é,

os que impellidos por uma má idéa, impulsionados por uma loucura moral, suggestionados por um excitante physico, moral ou psychico fazem-se criminosos, mas que por uma mudança de meio, de costumes e habitos transformam-se completamente, apresentando-se á Sociedade como verdadeiros prototypos de honestidade e dignidade, outra não poderia ser a divisão das condições que formam a genese criminosa, que determinam o movel do crime.

Estudemos, pois, as principaes destas causas, começando pela hereditariedade, causa esta, que por si só constitue o elemento primordial para a formação do criminoso-nato.

Adoptando a lei de hereditariedade em Criminalogia não nos induz a razão de abraçarmos o execravel atavismo de Lombroso—pelo contrario detestamol-o.

Não cremos em um donativo de antepassados; confiamos em uma herança mais directa, em uma dadiva mais proxima de paes e filhos.

Descrevamos a celebre theoria de Lombroso, verdadeiras idéas philosophicas impregnadas de visões metaphysicas e apreciemos um prolongamento desta esdruxula concepção—theoria absurda de Sergi, analysando-as conforme o desdobramento dos factos e discussões para depois discernirmos a nossa these: a hereditariedade criminosa.

A antiga theoria de Lombroso que considerava o crime como um phenomeno de hereditariedade atavistica pelos accidentes imprevistos da evolução universal estendia-se sobre tres elementos: 1.º o homem prehistorico; 2.º o selvagem; 3.º a creança.

1.º O criminoso era uma herança dos instinctos e paixões de um homem das epochas prehistoricas.

Era uma pintura perfeita, uma nitida photographia da organisação physica e psychica de um dos seus antepassados.

Encarando o criminoso sob este ponto de vista elle logo dividia em tres grupos as anomalias dos criminosos: anomalias congenitas, anomalias de desenvolvimento e anomalias pathologicas.

Ligadas ao atavismo as primeiras deveriam ser as mais communs e no entretanto as que se observam mais frequentemente são as duas ultimas.

De logica deducção, como occasionadas por uma perturbação de evolução organica, sendo a sua etiologia toda morbida, incluiremos as primeiras, que não nos parece ligar-se ao atavismo, no vasto quadro nosologico.

Julgando Lombroso ser o homem primitivo destituido de senso moral, e, como no criminoso fosse evidente esta falta, d'ahi a affirmativa de ser este um producto do atavismo.

Entretanto clara e positivamente demonstra a archeologia ter o homem primitivo noções bem vastas de religião e de moral.

Probidade e piedade não lhe eram predicados extranhos.

Muitos seculos antes da fundação de Roma, quando a Grecia e a Italia ainda não tinham dado os primeiros vôos da civilisação os vastos e complicados problemas do direito embora imperfeitamente eram resolvidos de modo a indicar que os sentimentos de humanidade e justiça presidiam os seus actos publicos. O dever de punir para os Hebreus era uma delegação do Poder Divino. As leis mosaicas com a mesma precisão clamam a justiça e indicam as penas como repressão das paixões e cubiças do homem.

No Egypto o direito de julgar e punir era um attributo do sacerdocio, um privilegio do sanctuario.

Vê-se, pois, que os povos antigos se bem que ainda não tivessem idéas completas de civilisação, de um desenvolvimento social para elles desconhecido, entretanto não eram de todo destituidos dos sentimentos moraes por onde se pudesse julgar, embora pallidamente a falta dos direitos de justiça e equidade.

Joly diz: «Pelo exame dos ossos reconhece que o homem sobrevivia a graves feridas, que os ossos levavam muitas vezes a marca da inflammação, da sutura, do trabalho de cicatrisação e do processo de reparação, d'onde se conclue piedoso era o homem primitivo e integro e probo não o era menos.

Considera, pois, o professor de Turim em sua primeira these ser o crime um facto do atavismo, uma herança da barbaridade dos nossos primeiros avós que eram todos ou quasi todos malfeitores, devido a uma conformação cerebral especial, attendendo tambem a necessidade da lucta pela vida.

Quanto a conformação cerebral Broca diz-nos que o homem contemporaneo por seus caracteres morphologicos fundamentaes em nada differe do homem prehistorico no seio de uma mesma raça.

Transportando depois Lombroso as suas idéas para as negras florestas considerou o criminoso como um selvagem desgarrado em nosso meio de civilisação, baseando-se em ferocidades por elles praticadas, em contos de historiadores e anecdotas de viajantes, não syndicando se estes actos de crueldade eram communs e em grande pratica,—isto é, um phenomeno normal.

Todas as raças possuem em uma escala ascendente rudi-

mentos de moralidade, noções de justiça, culpabilidade e responsabilidade.

Perrou d'Arc diz que entre os australianos o rapto, o adulterio, o roubo, os insultos a um chefe eram punidos de morte.

Havia, portanto, no dizer deste autor uma idéa de moral e justiça.

Si é chimerica a semelhança do homem primitivo com o criminoso o que diremos da harmonia moral deste com o selvagem?

Desprezando estas duas hypotheses encontrou Lombroso uma outra prova da theoria atavistica do crime no estudo do caracter da creança.

Na sua theoria da infantilismo elle não é mais feliz quando pretende estabelecer uma semelhança entre a creança e o criminoso-nato.

Pinta com os traços mais negros, faz da creança um perverso dotado de maus instinctos e de todos os vicios.

De um modo geral tenta elle encontrar na creança a causa do crime.

A colera é o sentimento que logo se maninfesta nas creanças.

Embora privadas do sentimento moral, para elle, ellas são colericas, egoistas, vingativas, desprovidas de sentimentos affectivos, negligentes, vaidosas e obscenas.

Este modo de pensar do celebre professor de Turim é explicavel pelo collecionamento de suas observações colhidas no meio em que o arcabouço da depravação é a phantasia do vicio, é a imagem representativa da libertinagem circumdada por estes principios que definem o imo da prostituição.

Entretanto arrebatado pelas amplas e diffusas divagações do seu pensamento exanime surge-lhe a ideia uma effigie de innocencia que impugna-lhe a continuidade d'aquelle ludibrio com que procura escanecer o symbolo da candura e eis que em um momento vê sumir-se a vaidade de seu conceito, o sonho de sua percepção acrisolado agora em uma entidade que era o engaste de seus ideáes, e de subito n'um arroubo de saudades exclama: « Tu eras d'estas excepções, oh meu anjo, cujos olhos tão ternos e brilhantes me illuminam do fundo do teu sombrio sepulchro, tu que não parecias te alegrar senão do prazer de outrem!... »

São as creanças pois para elle o typo do criminoso-nato.

Os differentes periodos, por que passa no curso da evolução phyllogenetica o organismo humano, servem de base para sua explicação desde que este não attingindo o ultimo gràu de seu desenvolvimento soffre portanto uma parada brusca na sua evolução semelhante a pathogenia dos neophasmas malignos; d'onde conclue-se haver uma progressão incessante entre a criminalidade e a infancia.

Para que procurar no berço da humanidade a explicação de um phenomeno que tem a sua razão de ser na natureza intima de todo homem criminoso?!...

Nas duas primeiras edições de seu livro «L'homme criminel» sustenta Lombroso a theoria atavica pura. Mas como ousaria elle affirmar que caracteres incompativeis com a conservação da raça taes como as màs formações craneanas, as lesões das meninges, das circumvoluções, etc., etc., sejam signaes proprios á *raça criminosa?*

Abandonando o seu atavismo puro fez um apello a um

elemento pathologico, consolidou-o com a sua antiga theoria e viu no criminoso-nato um louco moral.

Teratologia e atavismo confundiram-se n'um soluço metaphysico.

Resalvamos esta parte para quando tivermos de tratar dos estados mentaes como productos instigadores ao crime.

Si o criminoso é um atavico, é uma retrogradação selvatica, um transumpto dos costumes primitivos é raccional admittirmos que as raças as mais proximas deste estado primevo são as mais criminosas o que não é confirmado pela pratica habitual da mutua solidariedade nellas existentes.

A evolução retrogada nos habitos deveria se ligar a uma evolução parallela a organisação physica; criminosos de todos os meios selvagens de todas as cathegorias confundir-se-iam em um só typo mais ou menos uniforme, correspondendo a forma de parada na evolução embryogenica, o que vae de encontro aos principios etnographicos que proclamam a conservação dos caracteres ethnicos em cada raça. Concluimos que o atavismo de Lombroso não contem mais do que bellezas de litteratura, encantos de poesia e fantasias de descripção.

Sergi para encobrir as difficuldades que surgiam da explicação do atavismo humano fez do criminoso um retrocesso ao estado bestial.

Não é mais o homem primitivo que reapparece no criminoso; é o animal!...

Onde encontrar nos animaes esta necessidade do mal para o mal, este instincto perverso que systematisa o malfeitor, este amor do vicio que symbolisa o criminoso-nato? Elle liga certas anomalias observadas nos criminosos aos animaes inferiores.

«Les crimes les plus affreux, les plus barbares ont un point de depart atavistique dans ces instincts animaux».

E' o verdadeiro phenomeno de atavismo bestial!

Topinard, cuja opinião abraçamos, nega esta pretendida affirmativa de Sergi, dizendo não existir absolutamente continuidade entre os homens e os animaes.

Montesquieu diz que o homem é de uma natureza inteiramente differente da do animal.

As descobertas paleontologicas sobre a continuidade da escala dos seres organicos que proclamam Lamark e Wellace não dizem respeito a transmissão de instinctos animaes a seres superiores.

Insano e interminavel tornar-se-hia este assumpto se pretendessemos distender sobre esta extravagante e ridicula theoria, provavelmente preconcebida pela imaginação de Sergi em um momento de lucidez, que intercalla estes periodos de necedade provocada por desordens intellectuaes.

A negativa que tem o crime quando se pretende, seguindo a theoria de Lombroso, explical-o atavisticamente, negativa imposta cathegoricamente pelos factos, pela historia e pela pratica judiciaria é substituida por uma affirmativa prompta e decisiva quando as nossas vistas se assestam no poder da hereditariedade, no dominio physico e intellectual, procurando-se assim no sangue paterno maculado pelo vicio a genese e explicação de um tragico desenlace.

O poder hereditario de que gosa o crime não pode ser contestado deante da evidencia da pratica.

Manon diz que uma mulher dà a luz a um filho dotado das mesmas qualidades que ella possue. A transmissão das

qualidades moraes para elle se opera da mesma forma como a transmissibilidade dos attributos physicos.

Ferri diz que «si o physico não influisse sobre o moral, o alcool não modificaria profundamente o caracter, agindo como age sobre as cellulas nervosas, e o alimento não mudaria com o estado physiologico as condições intellectuaes e moraes do homem.

Assim como os paes transmittem a seus filhos a côr dos olhos, cabellos, a physionomia e as molestias, assim tambem estes herdam daquelles os sentimentos, o caracter, a honra, ou o infamia, a ignominia e a devassidão.

Sendo a saude, as molestias, os defeitos physicos e as virtudes transmissiveis porque razão, o crime, o vicio não são tambem?

Falta-lhes porventura o germen?

Por emquanto não se surprehendeu no campo do microscopio o microbio da loucura e entretanto é facto discutido que ella é transmissivel podendo comtudo apresentar-se com uma das formas do seu variadissimo polymorphismo.

Dependendo o caracter do temperamento individual a transmissibilidade daquelle opera-se de conformidade com a constitituição deste ultimo.

Quantas familias são assignaladas pela doçura e meiguice que presidem todos os actos dos seus membros componentes!

Quantas outras em que a colera e o orgulho são o signo impresso em suas physionomias!

Ao lado desta transmissão de phenomenos physiologicos caminham os de ordem psychologica.

Si o acaso do nascimento dota a uns a riqueza, a saude e a

virtude, a natureza nelle representada a outros arroja a pobreza, a doença e o vicio.

Que terrivel desegualdade entre os homens?

As leis universaes, desse destino, dão uma facil explicação.

Qual pode ser a herança de um pae que na orgia e nos lupanares prosta-se constantemente em uma embriaguez profunda ou que na escuridão e silencio da noute procura expandir a sua colera, saciando essa sede de sangue na rubra lympha do crime?

O vicio a desgraça e o infortunio locupletam a imaginação destes productos da miseria e da libertinagem.

Já Gallileu dizia: a essencia da alma é o resultado do temperamento do corpo.

Plutarco admittia que a geração pode transmittir os principios do vicio e da virtude.

Si bem que o homem tenha a faculdade de preferir, de procurar, de amar o bem e afastar-se do mal, entretanto as nossas impulsões são fataes e vão de encontro ás leis do direito e da razão, embora diga Aristoteles que a virtude e o vicio dependem de nós.

Nasce-se criminoso como nasce-se tuberculoso.

Platon diz que o crime perpetua-se durante varias gerações na mesma familia.

O mesmo Aristoteles depois fez observar que a creança que a mulher traz em seu seio participa das impulsões moraes de sua mãe «como os fructos da terra participam das qualidades do solo que os nutre.

« Mens sana in corpore sano—diziam os romanos ».

Maudsley diz que o verdadeiro criminoso nasce e nunca se torna criminoso.

O espirito como o corpo das creaças recebe dos paes disposições particulares.

Plutarco conhecendo a influencia detestavel que a embriaguez do pae no momento da concepção exerce sobre o filho, recommenda o preceito de Hesiodo: «Ce n'est point pas retour de tristes funerailles qu'il faut user de ses droits d'expoux, mais revenant du banquet célebré en l'honneur des immortels».

Quiz com esta maxima elle provar que até no acto conjugal os germens da procreação são portadores de suas impressões.

Ao lado de grandes mentalidades que defendem a hereditariedade criminosa existem celebridades que a negam por completo.

Alguns invocam Pericles como exemplo de bondade e virtude, sendo filho de uma familia sacrilega e maldita, Pompeu tendo por pae Strabon que foi odiado pelo povo romano, Ulysses e Esculapio nascidos de homens perversos, Commodo sendo filho de Marco-Aurelio, como se estes factos que a historia antiganos relembra fossem sufficientes para julgar-se a hereditariedade criminosa.

Negando assim a hereditariedade do crime elles baseam-se em dizer que muitas vezes paes perversos e criminosos têm filhos honestos e virtuosos.

Não vamos de encontro a essa asserção, pelo contrario apoiamol-a.

Paes criminosos, filhos são ou não criminosos.

Os primeiros incluidos no quadro dos criminosos natos e os segundos podendo tornar-se criminosos por um heredo-contagio semelhante ao da tuberculose desde que esteja sujeito aos costumes sociaes.

Para outros, porém, ella está provada e é acceita in tontum e clamam para seu exterminio a não procreação dos criminosos. (Le Bon)

Platon aconselha ao estado matar a creança cujo pae tivesse sido condemnado á morte.

Os criminosos são incorrigiveis, sua perversidade é congenita diz Maudsley.

A consciencia intervem, a razão julga e a vontade decide.

Do mesmo modo que cada molecula chimica reproduz sempre uma mesma forma crystallina, assim o germen d'um individuo d'uma especie dada reproduzirá sempre um individuo desta especie, diz Herbert Spencer.

E assim como se introduzirmos na terra um fragmento qualquer de begonia no fim de um certo tempo vemos reproduzir-se um vegetal inteiro, assim tambem pela lei da adaptação do meio o filho procreado de paes criminosos o são tambem, indo no dizer de Armand Gautier as moleculas imprimir o signal de que descendem ao protoplasma, este ao elemento histologico e correlativamente aos tecidos, aos orgãos e ao animal inteiro.

Para terminarmos este capitulo apresentamos a genealogia de uma familia criminosa que attesta e confirma o poder da hereditariedade, a transmissão da perversidade, signo da ausencia do senso moral e dos costumes depravados e hediondos.

(Despine em sua psychologia natural, extrahida da these de Ribot—De la héredité, pag. 98.

Demonstrada embora imperfeitamente a hereditariedade criminosa conforme os nossos conhecimentos vejamos quaes as outras causas que podem influenciar para a determinação do crime.

CAPITULO II

Meios social e cosmico.—Seus factores componentes: imitação, contagio, instucção, ignorancia, educação, instigação; clima, temperatura, estado hygrometrico ou humidade relativa e humidade absoluta ou tensão do vapor d'agua.

Amalgamando a lei da hereditariedade aos criminosos natos não nos condemna a justa razão por não estendermos esta transmissibilidade aos criminosos de occasião.

As causas, porém, que presidem aos actos violentos destes ultimos não são absolutamente incompativeis com os primeiros que podem com a hereditariedade possuil-as concomitantemente, actuando conforme as influencias mesologicas. E' no dizer de Hamon a talargaça sobre a qual os factores cosmicos, individuaes e sociaes bordarão mil arabescos diversos.

Vejamos, pois, a acção modificadora de que gozam estes factores na etiologia do crime.

Lacassagne fallando da influencia do meio social sobre o individuo criminoso, diz: «o crime está para o meio social assim como o microbio para o caldo de cultura, pois este só tem valor no dia em que o microbio o encontra para pullular».

E' evidente e manifesta a influencia que sobre o criminoso exercem esses elementos que compõem o meio social.

As inclinações naturaes, quaesquer que sejam, recebendo do exemplo ambiente, da educaçao commum, do costume reinante, uma direcção particular que as tenha especificado, amoldam-se perfeitamente e obedecem a uma voz commum, transmittida a este meio pelo cerebro social. E', pois, muitas vezes o crime um phenomeno de ordem reflexa, tendo como transmissores a imitação e o contagio, agentes poderosos para sua facil generalisação.

Já Tarde tinha declarado não ser o crime senão um phenomeno de imitação que tem sua explicação no desenvolvimento da criminalidade.

Em toda reunião a tendencia á imitação existe; diz Kaps.

O contagio nada mais é no exprimir de Gallard senão o acto pelo qual uma doença determinada se communica d'um individuo affectado a um são por meio de um contacto immediato ou mediato. Para que se dê o contagio no vasto campo criminalogico, é necessario que exista a penetração do elemento morbido e terreno apto no criminoso como dizem os microbiologistas referindo-se á producção de phenomenos pathologicos.

Figuradamente o germen transmissor na pathogenia deste mal é o sangue derramado para o qual as suas vistas se delei-

tam e alargam e o terreno apto nada mais é do que as suas paixões e exaltações momentaneas.

Qual o assassino que examine e indifferente torna-se ao ver na arena dous combatentes a ferirem-se mutuamente, a presenciar de um quasi a esmorecer os ultimos arrancos da vida, o grito de agonia suffocado num lodaçal de sangue que aos borbotões vomita por entre uma respiração entrecortada de gemidos e dores e do outro a soberania e a altivez quando a coragem predomina e substitue a covardia exaltando-se de ter vencido e prostado o seu inimigo!

O contagio neste caso é tão facil como quando presenciamos um ataque de um epileptico ao ver outro doente cahir no mesmo estado.

Pretendendo obscurecer o valor do contagio Socquet diz: «que este não existe, pois que o numero de crimes não augmenta sensivelmente».

Não julgamos ser esta razão de valor, pois a marcha progressiva do crime está demonstrada nas estatisticas ou NOSCE TE IPSUM applicado ás Sociedades no dizer de Quételet.

Admittindo-se, porém, uma retrogradação na criminalidade, como elle quer, isto por si só não constitue um principio contrario à influencia e ao poder do contagio na genese criminosa.

O contagio do cholera é sem duvida bem conhecido e no entretanto em cada nova epidemia a mortalidade é sempre menor, como disse um celebre escriptor e pathologista cujo nome nos foge da memoria. Este contagio tão commumente observado torna-se tanto mais apreciavel quanto mais percorremos o teclado social cuja nota dissona e retumbante é mais perceptivel e recebida no meio inferior. E' nelle princi-

palmente que vemos traçados os quadros sangrentos cuja reproducção tem sua razão de ser na imitação.

Esta predominancia do crime, no meio inferior, contestada por muitos que proclamam a sua inferioridade ou egualdade com a do meio intellectual ou superior é explicavel por uma reunião de preconceitos que o cercam, cujos mais importantes vamos declinando.

Para nós que acreditamos ser o crime mais commum no meio inferior encontramos a causa desta predominancia na ignorancia e má educação que imperam nesse circulo incivilisado, sem precisarmos provar com os estabelecimentos de correcção constantemente replectos e cujas cellas são occupadas por individuos dessa especie.

Este nosso modo de pensar absolutamente não exclue da lista dos criminosos os individuos possuidores de elevados conhecimentos scientificos e de bellas provas de esmerada educação.

O que julgamos é serem aquelles mais communs do que estes.

Leibnitz disse com justa razão: « tenho sempre pensado que se reformaria o genero humano si se reformasse a educação da mocidade, pois é da educação que se deriva o desenvolvimento social e obvia é a razão: a educação formando as partes consolida o todo. »

Bournet entretanto considera a instrucção, principio fundamental da educação, como nociva.

Como a loucura, diz elle, a criminalidade augmenta com o progresso da instrucção.

Lombroso commungando as mesmas idéas diz « que a ins-

trucção só serve para tornar o criminoso mais refinado, trapaceiro e perigoso.»

Pavia diz que se ella não augmenta tambem não diminue o numero dos crimes e cita estas palavras de Caccia: «instruire centinaria di miglia li anafabeti poco importa, se si dona alla statistica qual chez centinaria direati in piu!» (Que importa que se instrùa cem mil ignorantes se si augmenta a estatistica de algumas centenas de crimes!)

Se no dizer d'estes auctores a instrucção é tão prejudicial á Sociedade pois os crimes augmentam em sentido parallelo com aquella, nada mais facil para o seu exterminio ou pelo menos para a sua diminuição do que voltarmes a um estado selvatico, se possivel fosse, e vivermos em uma harmoniosa ignorancia sem nos lembrarmos dos bellos e sublimes ensinamentos que com tanta ternura acolhemos quando nos debatiamos nos vastos problemas scientificos.

Si sustentando, porem, a nossa opinião, julgando a ignorancia como principio damnificador ao progresso e reincidencia do crime digamos aos que pensam de modo diverso: desenvolvam a instrucção e logo o crime será banido da Sociedade.

Isto, porém, é mais difficil e vem em auxilio da nossa affirmativa.

Escreve Couto de Magalhães em seu livro intitulado *O Selvagem*, pag. 191: «Se a natureza moral de um povo fosse como uma tira de papel, onde se escreve tudo quanto nos vem a cabeça, então seria tão facil mudar-lhes os costumes como é facil escrever».

Isto elle diz referindo-se a educabilidade dos nossos indigenas brasileiros dos quaes ao nosso ver em nada differem

esses selvagens que habitam em nosso meio senão por trazer o enduape (1) e o açoyaba (2) em vez das vestimentas que elles usam e em empenharem o uruparà (3) e uma aljava com flechas em lugar de um aguçado punhal que conduzem na cintura.

Abraçamos, pois, a opinião de ser o crime mais commum no meio inferior do que no meio superior.

Livio de Castro nos diz: «que o homem de estudo é mais intelligente que o homem da multidão popular, e em regra geral o homem do povo é mais forte (em relação a sua musculatura) que o homem de gabinete.

«A classe guerreira, diz elle depois, é physicamente das mais fortes, mas intellectualmente das mais atrazadas e nem poderia ser de outro modo».

Ora, sendo o selvagem, como seu nome o indica e traduz, um individuo de má indole, e não tendo este rudimentos de instrucção e educação, será porventura absurdo considerarmos a ignorancia do meio inferior como uma causa mais particular do crime?

Não, pelo contrario, uma prompta e decisa affirmativa clara e repentinamente nos assalta a razão, e todos que o encararem desta maneira, parece-nos, não contradirão o que affirmamos.

Porque razão as contendas de taverna terminam frequentemente por crimes de sangue o que quasi nunca succede entre

(1) Enduape—Faixa de pennas amarellas e vermelhas com que torneiam os indios a cintura.

(2) Açoyaba—Manto de pennas que elles collocavam sobre os hombros.

(3) Uruparà—Quer dizer arco.

individuos em que a civilisação delles é conhecida? Não é isso proveniente do gràu de civilisação e instrucção — principios occultos que aquelles não desvendam?

Para passarmos a descripção de um outro factor que no meio social corrobora para o desenvolvimento do crime — a instigação — terminemos esta parte deste capitulo com estas palavras que alguem disse quando culpava o analphabetismo e considerava-o como causa de primordial responsabilidade na genese do crime em relação ao meio social: «cada escola que se abre é um carcere que se fecha».

Que é a instigação.

Não é mais do que a inspiração de alguma idéa ou algum sentimento no espirito de alguem excitando-o para que pratique tal acção.

Assim como a vista de uma mulher formosa inspira o amor, assim tambem a alma da perversidade estimula o crime.

A inspiração està para o homem de talento creador assim como a instigação està para o homem criminoso.

E' de facil pratica vermos a instigação como causa do crime.

Individuos muitas vezes que estão sob o dominio de uma impulsão qualquer para o crime, commettem-no desde que uma voz surda a aterradora excita-o a assim praticar.

Para provarmos o effeito da instigação como causa do crime é sufficiente transcrever aqui a declaração de um pobre rapaz de 20 annos chamado Victoriano Meille quando accusado de ter assassinado seu pae:

«Minha mãe, mulher de 47 annos, levada talvez por ciumes insinuou-me a pratica deste crime que eu o julgo hediondo e barbaro, fazendo desapparecer meu pae que em concubinagem vivia com a viuva Rimbaut.

«Nos seus funestos conselhos dizia-me: «é preciso matal-o afim de que não faça disposições que te sejam prejudiciaes; elle desherdará a ti e a tua irmã.

«E' possivel que a tua ingenuidade chegue a tal ponto?»

Foi chorando que Victoriano Meille confessou seu crime.

A instigação, este modo occulto ou embuçado de occupar o animo de alguem com uma idéa,cujo auctor não tem aptidões nem coragem para executal-a, foi o que levou aquelle pobre rapaz ao parricidio e é commumente observado no meio social. Naquelle caso foi a instigação a consequencia, a resultante deste zelo de que o objecto amado se incline para outrem—o ciume—que, como a honra, o egoismo, o amor da familia, as paixões sensuaes ou lascivas, constituem factores infalliveis duma fatalidade

Estas paixões violentas e impetuosas fazem muitas vezes emmudecer a razão e arrastam o homem ao quebrantamento da lei, do dever e do decoro social e individual.

O ultrage ao pudor, o ludibrio á honra, o villipendio ao egoismo, a affronta ao decoro e dignidade da familia conduzem muitas vezes ao homicidio.

Onde encontrarmos melhor exemplo de instigação senão nos salteadores da Calabria, quando na infancia, seus paes são victimas de um crime, ouvem das suas mães desde esse momento até o dia em que podem perpetrar um delicto os conselhos funestos, enraizando no espirito da creança a terrivel Vindicta!

Bernheim diz «que nós todos somos em uma certa edade mais ou menos suggestionaveis»; e esta suggestão torna-se tanto mais ampla quanto mais indomita e violenta fôr a educação que recebermos.

Quem desconhece a influencia da instigação? Os ensinamentos são os mais poderosos determinantes da vontade.

Quételet escreveu: «Podemos enumerar d'antemão quantos individuos mancharão as mãos no sangue dos seus semelhantes, quantos serão falsarios, quantos envenenadores, quasi como se póde enumerar os nascimentos e os obitos que devem succeder-se.»

A fórma da criminalidade varia conforme o individuo, auctor do delicto, furto ou roubo

Prova uma estatistica feita na Inglaterra, onde os crimes contra a propriedade são mui frequentes e mais communs do que os attentados as possoas que quando o preço de generos alimentares augmenta os delictos contra os bens seguem uma proporção ascendente; quando, porem, os preços desses generos diminuem decrescem aquelles attentados.

Vê-se, pois, claramente que a pobreza e a miseria exercem sobre esses individuos o seu dominio e poder determinados pela necessidade de mauutenção.

Isto diz respeito a este meio inferior, onde o lucro de seus trabalhos e profissões mal dà para o sustento da familia.

Não é a pobreza, não é a miseria que subordinam como aquelles esses criminosos de alta posição social; não, mas é o fasto da ostentação, é o desejo imperioso da magnificencia, é a vaidade da opulencia, é a pretenção da riqueza para disfructal-a, embora seja ella angariada por meios illicitos e inconcessos; sacrificada a honra, victimada a dignidade da familia pouco se lhes incommoda se por meio de um desfalque elles aventuram possuir uma fortuna para dissipal-a com egoismo no bordel da embriaguez ou aventural-a no harem do jogo qaando affrontando a Sociedade

não despendem-na nos aristocraticos salões que costumam frequentar.

O crime, pois, não restringe a sua acção a classe contemptivel e miseravel; na anciedade de ampliar o numero dos seus sectarios desenvolve o seu trabalho, interna-se na lucta e avassalla e domina os altos poderes onde deviam estar concentradas a honra, a dignidade e o pudor.

A profissão que o homem exerce, sendo o effeito do trabalho, lei da humanidade, condição essencial da moralidade, influe de um modo extraordinario para a generalisação da criminalidade.

Posições elevadas, profissões nobres correspondem a crimes que se aquilatam com os crimes praticados pelos analphabetos e pela plebe ignorante.

Muito teriamos que dizer se quizessemos submetter a apreciação os crimes praticados por essas classes que na sociedade gozam de um certo acatamento e respeito inspirados pela profissão que exercem.

E' o medico que se nos afigura sacrificando o seu segredo profissional; é o advogado que abusando dos direitos da justiça troca a absolvição de um criminoso por um boccado de ouro; é o magistrado que mancha a sua toga com o fito de engrandecer-se, é, finalmente, a classe aristocrata que vemos constantemente envolvida nestas façanhas e emprezas criminosas.

Passemos a descripção de alguns factores do meio cosmico que associados a outros elementos de ordem social e individual concorrem para modificar o ser e por consequente a vontade pois esta não é mais do que uma resultante destes numero-

sissimos factores que sobre os individuos exercem a sua acção benefica ou damnificadora.

As condições topographicas e geologicas dos lugares explicam tambem as tendencias criminosas.

A temperatura é no dizer de Ferri um dos factores naturaes que dá, com a concomitancia de outras causas, como producto, o crime.

Tem-se feito observações thermometricas e meteorologicas estabelecendo-se um comparativo entre as oscillações da criminalidade e estas têm dado como resultado elevação do numero de crimes contra as propriedades relativo a um abaixamento de temperatura e augmento de attentados contra as pessoas consequente a uma elevação da mesma.

Hoje está provado que nos climas frios a forma criminal predominante é o attentado ás propriedades e nos climas quentes é o homicidio.

O homem o mais pacifico, diz-nos Ferri, torna-se aggressivo quando nos pampas da America do Sul experimenta um certo vento.

A excitabilidade do espirito augmentando de conformidades com o clima quente póde facilmente degenerar em actividade homicida.

A consummação da materia destinada a producção do calor animal diminuindo, ha um accumulo de forças que são utilisadas muitas vezes de uma maneira fatal.

E' assim que os criminalogistas modernos explicam a acção climaterica sobre a genese do crime.

Os climas exercem sobre o homem uma influencia por demais complexa.

Boudin, fallando da especificidade de certas doenças

bin os differentes climas, diz: «que ellas são semelhantes as plantas; umas se encontram em quasi todas as partes do globo, emquanto que outras só se encontram de uma maneira endemica em alguns pontos mais ou menos circumscriptos».

Da mesma forma podemos dizer que a maneira de certas doenças e de algumas plantas, o crime é especifico em relação a sua constituição ou formação em algumas partes, tomando em outras, modalidades diversas subordinadas a acção do clima e da temperatura.

Hoje està provado que o estado hygrometrico ou humidade relativa do ar influe sobre a constituição nervosa ou melhor organica de cada individuo manifestando a sua acção pelo modo de proceder do mesmo.

A humidade absoluta tambem chamada tensão do vapor d'agua estando sob a dependencia directa da temperatura e portanto augmentando a medida que se approxima do Equador onde attinge seu maximo exerce a mesma influencia que dirige a sua geradora, isto é, a temperatura.

O estado hygrometrico está naturalmente dependente dos mesmos factores, porem aqui a temperatura age em sentido inverso pois a capacidade do ar para o vapor d'agua diminue com o gráo do calor, ao passo que a humidade absoluta estando em relação estreita com a temperatura e participando das oscillações a que ella está sujeita, a capacidade do ar para o vapor d'agua augmenta com o calor.

A primeira ou estado hygrometrico marcha em sentido parallelo com a temperatura.

Deste longo passeio merereologico concluiremos que: onde mais elevado fôr o estado hygrometrico ahi deve predominar a forma do crime—contra as propriedades e onde mais baixo

elle fôr deverá predominar a forma do crime homicida; assim como onde mais elevado fôr a humidade absoluta deverá predominar o homicidio e onde mais baixa ella fôr prodominarà o attentado às propriedades.

Isto que deduzimos é de logica concepção desde que todos estes elementos derivados da temperatura são os constituintes clima cuja acção na formação do delicto anteriormente salientamos.

São estes os factores principaes que possuem os meios social e cosmico e que delles fazem uso como instrumentos de propagação e desenvolvimento da criminalidade. O crime é pois, muitas vezes, o effeito directo e immediato das circumstancias externas, salientando-se a influencia deleteria de uma viciosa educação ou de uma ambiente depravado e corrompido.

CAPITULO III

Responsabilidade medico-legal dos criminosos.

E' este o ultimo capitulo do nosso trabalho inaugural.

Diz elle respeito, talvez a parte mais delicada e mais importante da criminalogia, aquella que maior interesse em todo delicto e em relação a sua causa desperta ao mais infimo atomo social.

E' a questão da RESPONSABILIDADE MORAL do individuo, autor de um crime.

A presença do medico-legista em um delicto visa dois fins: primeiro, o exame da victima; segundo, o exame do criminoso.

No primeiro caso, como medico, elle procura observar a lesão para applicar a therapeutica que aquella requer e como perito elle examina a mesma lesão sob o ponto de vista de sua ou não gravidade, attendendo a considerações outras especiaes conforme ás variantes do crime, attenuando-o ou aggravando-o em relação a sua maior ou menor culpabilidade.

No segundo caso, como perito, medico e especialmente como alienista, elle irá syndicar do criminoso pelos symptomas

somaticos e caracteres psychicos que este possa apresentar, e dos quaes o medico se apropria por meio de um interrogatorio bem dirigido, o estado em que se achava quando commetteu o crime.

Do primeiro caso, isto é, do exame da victima não nos occuparemos, pois não constitue assumpto do nosso trabalho; do segundo, porém, transcreveremos dos nossos conhecimentos as traducções colhidas no decurso das nossas leituras, pois, assim fazendo, estudaremos o criminoso sob o ponto de vista medico-legal e concomitantemente analysaremos, embora ligeiramente, as diversas perturbações mentaes que entram no vasto grupo da genese criminosa.

A grande importancia do exame do estado mental dos criminosos foi sabiamente demonstrada em um discurso pronunciado por Alfredo Moreau em uma conferencia no tribunal de Bruxellas.

A questão da responsabilidade penal é de extraordinario valor para a sociedade e que para ser outorgada é necessario saber-se o motivo que fez commetter o crime.

Examinar, pois, pacientemente as causas mais importantes do delicto, compete ao medico-legista, que o farà com o rigor da justiça que deve presidir todos estes actos anti-sociaes, mas que, infelizmente, não encontra o acolhimento que deveria merecer destes cambiadores da sua propria consciencia que nos tribunaes alvoram-se a juristas, desprezando assim a voz autorisada de homens eminentes que sobre o homem moral e social tem feito analyses bem vastas, fazendo, deste modo, soffrer a expiação cruel de uma falsa justiça, homens irresponsaveis, ao passo que, verdadeiros culpados, sanguinarios

e perversos recebem, como dogma de fé, a absolvição injusta, e a impunidade é a sua sentença.

A exemplo do clinico na cabeceira de um doente, que tem a necessidade de fazer a diagnose de uma doença antes de poder bem definil-a e propor os seus remedios, o medico-legista para resolver a questão da responsabilidade é preciso conhecer em que condições fôra commettido o crime e quaes os antecedentes que regem o instincto individual do auctor criminoso.

A sociedade, essa entidade que vive desde seculos remotos mas sempre rejuvenescendo, em que cada individuo representa uma cellula tem a sua vida regulada por leis as quaes representam o direito do homem. Do quebrantamento de uma dessas leis é que surge o crime e portanto a violação do direito. Desfeito este equilibrio social fez-se necessario a organisação de um outro elemento que compensasse a continuidade funccional d'aquelle elemento vital: elaborou-se a pena, o castigo, formou-se o codigo e no seu evoluir constante nasceu a idéa da responsabilidade moral que tornou-se a systematisação dos factos de attribuição e de defeza reactiva.

Para determinar a responsabilidade individual só a attribuição do facto não basta. E' necessario um outro elemento que intimas relações com aquella entretem e que serve de base onde ella repousa. Os conceitos de LIVRE ARBITRIO OU LIBREDADE VOLITIVA OU MORAL E RESPONSABILIDADE MORAL estão ligados indissoluvelmente.

Para resolvermos pois esta questão da RESPONSABILIDADE MORAL é preciso definirmos, dizermos o que seja O LIVRE ARBITRIO.

Que conceito formamos da Liberdade Votiva? Sua existencia é real ou chimerica?

Não queremos seguir o exemplo de certos alienistas e phrenologistas, que consideram o direito de punir como illegitimo, pois, para elles todos os criminosos sendo individuos doentes e infirmes só merecem a pena do tratamento e estendem assim, a irresponsabilidade ao infinito.

Esta theoria nega a liberdade da vontade e portanto a responsabilidade do acto.

Liberdade absoluta independente de toda e qualquer causa ou influencia não existe; admittimos com Tobias Barretto e o professor Bernheim um livre arbitrio, parcial; ha circumstancias em que a vontade estando sob a influencia de desordens pathologicas e sendo o acto a expressão muitas vezes de uma lesão das funcções cerebraes, a liberdade moral soffre em seu intimo modificações de tal ordem que torna a responsabilidade menos ampla.

LIVRE ARBITRIO E DETERMINISMO,—factores oppostos, entidades rivaes, productos antagonicos da concepção humana, tem ha muito occupado a imaginação dos sabios e dos grandes scientistas, tem sido assumpto de serios e complicados problemas, tem provocado fortes e calorosas discussões.

Vejamos o que a seu respeio elles dizem: Voltaire, o grande poeta francez adherindo ao determinismo dizia: «a liberdade não é outra cousa senão o poder fazer o que quero . . . A vossa vontade não é livre, mas as vossas acções o são. Sois livre de fazer quando tendes o poder de fazer.»

Fouillée diz que «no fundo das coisas o determinismo é que é o verdadeiro.»

Hamon diz que o individuo não gosa da liberdade de pen-

sar e de perceber; mas goza da liberdade de proceder, isto é; transformar o acto em volição. Herzen diz que o individuo não tem a liberdade de querer o que quer, mas tem a liberdade de fazer o que quer se nenhum obstaculo impedir a execução de sua volição.

Bayle diz: «no fundo, todos os actos da vontade humana são consequencias inevitaveis do destino.»

Não argumentamos como Jules Simon que duvidando-se de um individuo em fazer uma cousa, este fazendo prova a sua liberdade volitiva ou moral; esta opposição por Schopenhauer denominada «MOTIVO DE CONTRADICÇÃO» constitue aqui uma acção determinada; Fulci, porem, accrescenta que «a opposição aos motivos quando pode vencer os outros motivos prova o livre arbitrio.

Bayle, Hobles, Voltaire e Manouvrier haviam dito que a liberdade de proceder era a unica que possuiamos e que a liberdade de querer não dependia da nossa vontade.

O positivismo diz que o ser humano não possue a liberdade volitiva, e sim a liberdade de proceder.

Não digo com Bergson que para manter a existencia do livre arbitrio negou que houvesse causas no mundo moral e que o que existe entre a acção e os sentimentos é uma simples apparencia de connexão e nunca uma real relação.

Outros dizem, producto do meio, o ser humano não pode ser livre e todos os seus actos são determinados.

A vontade humana, esse estado de consciencia está submettido ás influencias dos agentes physicos e sociaes.

A extrema complexidade da mesologia não nos deixa duvidar da influencia de seus factores sobre a nossa vontade; embora sujeito a todos estes elementos mesologicos, «apezar

da pressão continua e multiforme do meio exterior e apezar da lucta interna dos motivos differentes, a decisão em ultima instancia entre duas possibilidades oppostas, como diz Ferri, pertence exclusivamente a vontade humana.

Ora, a vontade, esta representação mental consciente de um acto antes de sua execução é o poder de se determinar inherente a alma humana.

Qual a concepção que se faz sobre o livre arbitrio? E' a liberdade de nossa propria vontade, é o poder de se determinar que o homem possue; logo, se a vontade é que determina e se esta pertence ao livre arbitrio para que entrarmos em divagações do positivismo, para que negarmos a sua existencia desde quando ella se nos afigura tão nitida e comprehensivel quanto exigem os nossos caprichos, quanto requer a nossa razão.

Bossuet diz: a liberdade moral pertence ao homem, por isso que elle póde escolher ou não escolher, sem outro motivo, além da sua propria vontade.

Existe, pois, um livre arbitrio relativo sobre o qual repousa a responsabilidade moral e esta deixa de existir se aquelle não existe.

Si tudo é determinado a responsabilidade moral não póde existir e, se esta realments existe, não é tudo determinado, e logo o livre arbitrio tem a sua razão de ser.

Por mais adepto que seja o homem do determinismo, a sua honra, os seus sentimentos, o seu amor proprio clamam o desapparecimento desta illusão de consciencia e acha-se dominado pela idéa de que tudo é livre quando em um momento vê o seu lar corrompido pela prostituição, prevaricado pela deshonra.

Digamos com Fénelon aos que professam e abraçam o determinismo: « se, theoricamente, o determinismo tem a sua explicação, praticamente o livre arbitrio tem a sua verdade implantada em nossos sentimentos.»

Se desprezando, neste caso, as leis da philosophia classica e adherirmos à escola positivista, que continúa a ser pelo determinismo, a irresponsabilidade moral deve ser integralmente aceita, pois, os criminosos agindo por forças irresistiveis e alheias à sua vontade, não são responsaveis e, por conseguinte, não devem merecer as punições ou penas prescriptas pelos codigos.

Aceitamos, pois, francamente o livre arbitrio (parcial) e, portanto, a responsabilidade do acto.

Mas, a attribuição unica do facto, isto é, ser o individuo o auctor do acto não basta para determinar a responsabilidade individual; é necessario que o individuo esteja em posse de seu livre arbitrio, esteja em *compos mentis* (em seu juizo perfeito).

Dahi alguns casos em que julgamos admissivel a irresponsabilidade e, como tal, o determinismo tem a sua razão de ser.

Todas as leis humanas obedecem á evolução dos costumes dos povos que soffrem em seu intimo transformações conforme o periodo de engrandecimento que assiste a vontade do homem.

Assim como, em tempos idos, a responsabilidade não era sómente individual, e sim collectiva e familiar, isto determinado pelo sentimento de similitude social, a medida que a imaginação humana foi comprehendendo melhor os deveres e direitos sociaes e individuaes, aquelle rigorismo da lei de

talião foi desapparecendo e modificando-se pouco a pouco, embora, sobreviva ainda nas relações entre nações a responsabilidade collectiva.

A idéa que se faz hoje da responsabilidade, não é a que se fazia hontem; ella transforma-se, com o evoluir dos conhecimentos humanos.

Hoje, não mais como antigamente, a responsabilidade do acto recáe unica e exclusivamente sobre o individuo, auctor do acto e isto quando está comprovada a sua liberdade volitiva ou moral.

Em que casos, pois, devemos admittir a responsabilidade e em quaes a irresponsabilidade existe?

O artigo 64· do Codigo penal francez proclama que não ha nem crimes nem delicto quando o auctor está em estado de demencia (ausencia da razão) no tempo da acção ou quando o acto foi commettido por uma força irresistivel.

O artigo 71· do Codigo penal belga é a reproducção deste.

O artigo 51· do Codigo penal allemão é mais explicito, porquanto diz: para que haja crime, é preciso que, no momento do acto, o agente tenha a liberdade de sua vontade.

O artigo 31· do Codigo penal hespanhol considera o imbecil, o demente e o alienado, permanente ou não, como irresponsaveis.

O artigo 42· do Codigo penal portuguez considera irresponsaveis os loucos que não tiverem intervallos lucidos.

Donde concluimos que os individuos, cujo cerebro é o centro de um desenvolvimento de perturbações mentaes, sendo, pois, os seus actos a expressão daquellas desordens pathologicas são consideradas como irresponsaveis.

Mas que é o estado de demencia fixado pelos Codigos?

Tem significações diversas conforme é dado pelos juristas ou pelos medicos.

Os primeiros, defensores do immutavel principio de responsabilidade moral procuram manter este estado de demencia em limites estreitos, ficando comprehendidos neste numero somente os insensatos em todos os seus actos e raciocinios; os segundos, adeptos da irresponsabilidade individual em certos casos, extendem a significação do termo demencia a todas as affecções e pertubações cerebraes.

A magistratura, parecendo se horrorizar com a opposição muitas vezes justa que o alienista emprehende quando tenta arrancar das garras da condemnação por ella preparada, um pobre louco irresponsavel, julgando ser isto uma offensa, já não exige a presença do medico-legista, dispensando a sua intervenção como damnificadora aos seus principios de vingança.

Theoricamente numerosos estados mentaes são comprehendidos sob o termo «demencia»; praticamente, porem, os juristas não dão o seu valor integral, a sua significação intrinseca. Foi tão grande a confusão que se estabeleceu entre as relações do crime com a loucura e os diversos estados morbidos mentaes que muitos auctores não vacillaram em suas dissertações de approximar o crime de uma nevrose ou de uma degeneração.

Lombroso diz que o criminoso é um epileptico, e, assim, elle se exprime: a loucura moral podendo ser approximada das formas epilepticas chamadas LARVADAS nas quaes não se constata as manifestações incendiosas d'esta nevrose definitivamente pode-se affirmar que o criminoso é um epileptico.

A criminalidade torna-se assim como o genio—uma nevrose.

A epilepsia reune e funde, segundo elle, os loucos moraes e os criminosos-natos em uma só familia natural.

O accesso epileptico não é senão uma caricatura do crime.

Para elle no ponto de vista anatomo-physio-psychologico criminosos-natos e epilepticos são seres identicos.

Apresentam as mesmas ANOMALIAS CEREBRAES, CRANEANAS, ASYMETRIA FACIAL, ZYGOMAS ENORMES E VOLUMOSOS e o mesmo cortejo de anomalias por elle idealisado para a formação do typo criminoso.

Esta é a sua theoria teratologica.

Entretanto o professor de Turim não abandonou completamente a sua theoria do atavismo; considera-a como gosando de papel secundario.

Não ha incompatibilidades entre a loucura moral e a epilepsia; uma não exclue nem implica a outra.

Com Lombroso,Maudsley considera o crime como o resultado de uma verdadeira nevrose que tem relações estreitas por sua natureza e origem com ontras nevroses e especialmente a epilepsia e as nevroses delirantes.

O crime é uma psychose!...

Benedikt attribue a criminalidade a neurasthenia, isto é, a fraqueza do systema nervoso, fraqueza esta que pode ser congenita ou adquirida na primeira infancia.

Ferri considera como uma manifestação da degenerescencia.

Todas essas formulas sob esta apparente diversidade de expressão tendem a approximar a criminalidade da loucura e

classificar o criminoso como um nevropatha, um doente mental, um alienado finalmente.

Evidentemeute a criminalidade e a loucura intimas connexões e relações entretêm entre si ; se não vejamos: antecipadamente digamos approximar o crime da loucura, não é identifical-os nem confundil-os.

O crime é a manifestação das inclinações proprias ao individuo e a expressão de seu caracter;a loucura é a transformação completa em uma nova personalidade dotada de outras inclinações.

Taylor diz que um grande traço da loucura é a mudança do caracter.

Falret accrescenta qne um dado importante para o diagnostico da loucura é a comparação do individuo doente com elle mesmo nas diversas epochas de sua existencia.

Mudanças nas disposições de espirito, nos sentimentos, habitos, inclinações, na direcção da vontade, uma constituição da vida moral que differe consideravelmente da maneira de ser interior do doente e estranha a elle proprio!

Seu antigo «EU» está transformado.

A insociabilidade é um traço bem caracteristico da loucura. O alienado ama a solidão, repugna a sociedade. Seus projectos elle os forma só, não os communica á pessoa alguma e não quer cooperação nem auxilio. Não tem cumplices nos malfeitos que pratica. O criminoso, ao contrario, é sociavel, não detesta a sociedade contra a qual hypocritamente se revolta, ama as reuniões,frequenta as tabernas e confia a outrem seus segredos, acarretando facilmente cumplices em seus malfeitos. Constituem sociedades secretas, tendo sua hierachia, seus estatutos, trabalhando no interesse commum.

Ama o jogo, adora a orgia.

A physionomia tambem offerece caracteres bem distinctivos.

A physionomia do alienado se caracterisa pelo polymorphismo; as expressões as mais variadas e contradictorias se succedem com uma rapidez extraordinaria.

Muitas vezes a expressão da physionomia não está de accordo com o estado psychico: assim é que chora em momentos alegres e ri-se em occasiões bem tristes: é o que chamamos «inconsequencia da physionomia».

E' uma physionomia que tende a monotomia.

Nenhum d'estes caracteres se encontra nos criminosos.

Os caracteres do acto servem de diagnostico differencial; o criminoso não commette uma falta sem escrupulo pois sabe o perigo que corre, ao passo que o louco age sem fim determinado. Ha, pois, separação completa da criminalidade e da loucura pelos caracteres que acabamos de expor. A distincção é a mais manifesta possivel.

Lombroso liga a inclinação para o crime a loucura moral.

No Congresso de Roma em 1885 quando achavam-se reunidos 125 sabios vindos de toda a Europa que iam levar as ultimas descobertas até então d'esta sciencia, o problema mais importante resolvido embora em parte foi da concomitancia da epilepsia com a criminalidade congenita.

Estes estudos chegaram ao seu completo desenvolvimento com os ensaios de Marro, Gonzales, Pinèro, Brunati e outros.

A serie de casos de epilepsia larvada observada em familias epilepticas constituem verdadeiros estudos genealogicos.

Agostini que muito tem se applicado sobre este assumpto, fallando do territorio nervoso diz: que a sensibilidade geral é

menor nos epilepticos que no homem são, e apresenta nelles phenomenos de lateralidade que estão em relação com a plagiocephalia e com o augmento de excitação em um dos dous hemispherios; esta differença augmenta em seguida as convulsões. Os reflexos cutaneos, mais fracos antes do accesso e após o accesso, são mais vivos nelle que nos individuos sãos. A sensibilidade do gosto, tacto e odor é sempre diminuida.

A loucura é capaz de determinar um estado de perversão moral, uma inclinação ao mal e por conseguinte uma especie de habito criminoso.

Nas psychoses o crime não é senão uma manifestação d'este estado morbido. São criminosos irresponsaveis.

Que a epilepsia, a loucura, a neurasthenia, o alcool, etc. etc., conduzam o individuo ao crime, é admissivel, mas que todo criminoso seja um epileptico, é uma asserção tão excessivamente rigorosa que Moleschott, grande admirador de Lombroso disse: «mon ami a la phrase ailèe.»

Já Herodoto tinha observado que os crimes de Cambysa eram attribuidos a epilepsia.

Porque suppor que a doença mental seja um caso do atavismo?

Porque igualar a epilepsia á loucura moral, cujos caracteres são tão differentes?

Criminosos cerebraes, como denominou-os Lasègue, isto é, individuos que em condições mentalmente anormaes são levados á pratica do crime, são irresponsaveis.

Por criminosos cerebraes não comprehendemos sómente os loucos propriamente ditos; a sua distenção é maior: ella alcança desde os verdadeiros alienados aos individuos cujo es-

tado mental, não estando profundamente lesado, não é, entretanto, perfeito.

Neste grupo encontram-se certos hystericos, epilepticos, alcoolicos, neurasthenicos, etc., etc.

Entre a integridade ou lucidez mental e a loucura real existem diversos gràus de perturbações mentaes que não devem fugir da preocupação medico-legal e para os quaes estes recalcitrantes juizes, com a sua rebeldia, deveriam tornar-se mais justos.

O alcool, gosando de papel preponderante na etiologia das molestias mentaes, intimas relações offerece com a criminalidade.

Para Laurent varias razões agem hereditariamente duma maneira mais ou menos poderosa sobre o desenvolvimento do crime.

Em primeiro lugar colloca o alcoolismo e depois as vesanias e as nevroses, e emfim, a titulo secundario, vem a tuberculose.

O criminoso representa em geral um ser vicioso, mal organisado e mal equilibrado, mas não um doente no sentido restricto da palavra. A criminalidade seria uma maneira de ser da degenerescencia.

A embriaguez na grande maioria dos casos é a causa mater das tetricas e horrorosas tragedias de sangue.

Eetretanto um epileptico ou um alcoolico pode ser responsavel pelos seus actos desde quando o crime for por elles praticado fóra da influencia dos accessos convulsivos ou ethylicos.

O medico deve bem examinar o doente criminoso pois este

pela tactica e esperteza que possue pode simular uma perturbação mental que conduz o alienista ao engano e ao erro.

A essencia e o segredo do pensamento humano estão subordinados muitas vezes a vontade medica.

Quando, porem, o alienista encontrar todos os dados que systematise uma affecção mental de qualquer ordem que prive o criminoso de sua consciencia, elle arrogante e altivo deve declaral-o irresponsavel pelo crime praticado.

Em casos taes, o interesse da defeza social, a morte ou pena infligida ao criminoso, o aniquilamento dos principios anti-sociaes não são admissiveis; idéas altruisticas, sentimentos de humanidade devem imperar nas decisões destes actos fataes commettidos por esta classe de criminosos.

Concluimos, dizendo, que todo homem é responsavel desde quando goze da integridade de todas as suas faculdades, porque só assim elle pode responder pelos seus actos; quando, porem, a sua vontade for o producto da elaboração de desordens pathologicas, a razão, o bom senso e a justiça clamam a sua irresponsabilidade, attestam a sua fatuidade, a sua inacção de consciencia.

Proposições

ANATOMIA DESCRIPTIVA

I—O craneo se nos afigura exteriormente com a forma de um ovoide irregular achatado dos lados, cuja parte mais alta fica no vertex.

II—A par desta conformação exterior, frequentes vezes encontramos irregularidades bizarras ou extravagantes.

III—Estas irregularidades observadas tão communmente em diversos homens celebres por suas virtudes civicas, por sua integra moral ou por seus talentos (Bichat, Napoleão, Dupuytren) não constituem nem attestam a existencia de uma psychose, nem são o registo de tendencias morbidas e criminosas, nem de estygmas degenerativas, como cathegoricamente pretendem comminar aos individuos inferiores os anthropologistas e criminalistas lombrosianos.

ANATOMIA MEDICO-CIRURGICA

I—As deformações tão numerosas quanto variaveis que encontramos no craneo dividem-se em: artificiaes e pathologicas.

II—As primeiras são o effeito de uma compressão continua e methodica dessa região.

III—As segundas têm por causa: 1· deformações de origem cephalica, como na hydrocephalia, por um accumulo anormal de liquido nos ventriculos ou nas meninges; 2· deformações de origem ossea, por uma aflecção geral do tecido osseo (rachitismo, etc.), ou por uma obliteração prematura (synostose) de uma ou varias suturas, sem falarmos nos vicios de conformação que se operam durante a vida intra uterina.

HISTOLOGIA

I—O periosteo é uma membrana fibro-vascular que está em contacto intimo com os ossos os quaes elle o reveste.

II—O tecido proprio que o compõe apresenta duas camadas: uma externa (bainha tendiniforme de Renaut) e outra interna (estojo fibro-elastico de Renaut).

III—Sua espessura é variavel segundo as regiões em que se o examina.

ANATOMIA E PHYSIOLOGIA PATHOLOGICAS

I—Dá-se o nome de hydrosepgalia a exsudação de um liquido de origem não inflammatoria nos ventriculos cerebraes e na cavidade arachnoidiana.

II—Anatomicamente descrevem-se duas formas de hydrocephalia: uma aguda e outra chronica.

III—A primeira corresponde a apoplexia serosa dos antigos; a segunda é congenita e portanto ligada a uma deformação intra-uterina ou adquirida.

BACTERIOLOGIA

I—O pneumoccocus de Talamon e Fränckel, agente responsavel da pneumonia lobar ou fibrinosa desenvolve tambem seu papel etiologico nas complicações desta entidade morbida e em um certo numero de outras affecções.

II—Invadindo muitas vezes o sangue o pneumoccocus vae causar perto ou distante complicações suppurativas.

III—As pleuresias e pericardites fibrinosas ou purulentas as endocardites vegetante ou ulcerosa, a meningite, a nephrite as arthrites suppuradas, a peritonite, a parotidite suppurada podem apparecer como complicações da pneumonia lobar.

PHYSIOLOGIA

I—A hereditariedade rege e dirige todos os phenomenos biologicos que são em geral transmittidos mais ou menos integralmente de paes a filhos.

II—Segundo o desenvolvimento phylogenetico, os organismos transmittem aos seus descendentes as formas e caracteres proprios, modifiicaveis comtudo, segundo a acção das condições exteriores.

III—Esta nossa asserção é bem comprovoda em Crimnalogia onde são abundantes os factos que testificam e confirmam a tara hereditaria.

TERAPEUTICA

I—A penetração no organismo de certas substancias deleterias determina um estado morbido, muitas vezes fatal a que chamamos envenenamento.

II—Sendo o envenenamento a causa mortis, compete ao medico-legista syndicar se aquelle foi o resultado de um suicidio, se de um homicidio ou se devido a incompetencia medica ou pharmaceutica na prescripção (dosagsm) ou na manipulação do medicamento (substituição de uma substancia por outra).

III—O suicida assim como o homicidia tem as substancias preferidas, assim é que o 1.· escolhe o opio e seus derivados, e o 2.· o arsenico, o phosphoro, a estrychnina, etc., etc.,

HISTORIA NATURAL MEDICA

I--Submissos como somos ás leis biologicas, phenomenos ha que o homem não procura desvendar nem delles se peeoccupa.

II—A mudança continua das côres que as aves embellezam as suas plumas e das petalas que adornam as flores é um destes mysterios sublimes da Natureza.

III—Este phenomeno, que, no dizer de Tobias Barretto, obedece a uma selecção natural ou artistica nao podia, em virtude do mesmo processo, transformar a direcção da indole do criminoso? E' certo; o remorso de alguns delles nos faz assim pensar.

MEDICINA LEGAL E TOXICOLOGIA

I—Em regra geral o estrangulamento é o resultado de um homicidio e o enforcamento é a consequencia de um suicidio.

II—Embora extremamente raro, póde o enforcado ser o resultado de um homicidio e neste caso o medico-legista, como perito, irá procurar na victima os signaes de que dispõe a Sciencia para esclarecimentos de tal ordem.

III—Sendo o enforcamento o facto de um homicidio, comprehende-se que a victima, antes de ser enforcada, teve tempo de luctar, e como resultante deste combate traços de violencia deveriam ficar estampados sobre seu corpo. Uma unica hypothese collocará á primeira vista o perito em duvidas: é destas manchas serem impressas pelos movimentos convulsivos executados pelo corpo do enforcado durante a agonia.

Entretanto, attendendo-se a sede, as irregularidades e pouca profundidade destas lesões, facilmente estabelece-se a differenciação.

HYGIENE

I—Encarcerando um crimonoso, a sociedade pretende prival-o de sua liberdade, infligir a pena como recompensa do crime praticado e não diminuir a sua vida.

II—Sendo habitações collectivas, devem as prisões ser salubres e possuirem um certo conforto, podendo imperar concomitantemente o espirito de justiça e humanidade.

III—Entretanto, em o nosso meio as casas de correcções são o verdadeiro palacio da miseria, do vicio e das molestias que tornam-se mais frequentes e mais graves desde que tudo alli é infecto e insalubre; a ventilação imperfeita, carceres sombrios e humidos, má alimentação e pessima dormida, tudo concorrendo para o anniquilamento organico dos detentos, para os quaes o governo, entidade autonoma, deveria tornar-se mais humano e probo.

CLINICA DERMATOLOGICA E SYPHILIGRAPHICA

I--A syphilis, molestia tão contagiosa como claramente é demonstrada na pratica e reconhecida por todos, constitue sob o ponto de vista moral e social um obstaculo á perpetuação da especie—o casamento.

II--E' do dever restricto do medico-legista, quando consultado em taes casos, prevendo o desenlace fatal, expôr os resultados tetricos e sinistros que impreterivelmente sobrevêm desses verdadeiros assassinios moraes e physicos, incorrendo elle em um crime quando por uma trahição perpetrada, amizade ou interesse não fizer prevalecer a opinião legal.

III--Este bilhete de saude, que não pode ser preterido ao da confissão, deveria constituir uma lei obrigatoria em nosso paiz, infelizmente deteriorado destes preconceitos sociaes.

PATHOLOGIA CIRURGICA

I—Dà-se o nome de necrose a gangrena do tecido osseo.

II—A parte do osso mortificado chama-se sequestros.

III—Esta lesão não constitue uma doença especial; é o termino de affecções bem diversas.

OPERAÇÕES E APPARELHOS

I—Dá-se o nome de anaplastia tegumentar a parte da cirurgia reparadora que visa a restauração das partes do corpo humano.

II—Esta é praticada por meio de materiaes extrahidos do proprio doente ou de outro individuo da mesma especie ou de especie differente.

III—No primeira caso toma mais especialmente o nome de autoplastia e no segundo de heteroplastia.

CLINICA CIRURGICA (1ª CADEIRA)

I—A nephrectomia é uma operação que consiste na ablação total ou parcial do rim.

II—A nephrotomia consiste n'uma simples incisão.

III—Esta é feita com o fim de extrahir um calculo ou evacuar uma collecção liquida.

CLINICA CIRUDGICA (2ª CADEIRA)

I—Toda ferida abdominal por bala reclama uma intervenção immediata.

II—Esta deve revestir-se de todos os cuidados operatorios.

III—Toda e qualquer exploração digital ou instrumental do trajecto da balla é contra-indicado.

PATHOLOGIA MEDICA

I---Diagnosticada uma vez a appendicite, a grande molestia abdominal no dizer do eminente clinico do Hotel-Dieu, o professor Dieulafoy, impõe-se ao medico a necessidade de instituir o tratamento medico ou cirurgico.

II---O primeiro deve ser applicado rigorosamente nos casos benignos quando ella reveste a forma plastica e circumscripta e consiste na immobilidade completa, applicação permanente de gelo, por meio de balões, sobre o ventre, dieta absoluta, administração do opio evitando-se assim accidentes de intoxicação.

III---Si porem observar-se os symptomas seguintes: diarrhéa fetida, estado de aspecto typhoide, dor viva expontanea, vindo por crise, a reacção peritoneal não se attenuando no fim de algumas horas, persistencia das dores e dos vomitos,

elevação progressiva de temperatura emquanto que o pulso é pequeno e irregular a intervenção cirurgica se impõe immediatamente.

CLINICA PROPEDEUTICA

I---Dá-se o nome de crepitação a uma sensação tactil, muitas vezes acompanhada de um ruido e podendo-se produzir em varios estados pathologicos.

II---A crepitação ossea é a sensação que os fragmentos de um osso fracturado dão ao cirurgião, quando este applica as mãos sobre a parte doente.

III---Nas fracturas transversaes da rotula, quasi nunca se encontra a crepitação.

CLINICA MEDICA (1ª Cadeira)

I—E' de observação vulgar que aos intoxicados atacados de uma infecção febril não se deve privar do seu estimulante habitual; ao contrario, este deve ser administrado em doses continuas.

II---Assim na pneumonia dos alcoolistas a medicação de Tood, em todo o seu rigor, deve constituir a base fundamental do tratamento.

III---Pode-se tambem associar o opio ao alcool, que se empregará sob a forma de vinho laudanisado, principalmento nos doentes excitados e delirantes.

CLINICA MEDICA (2.ª Cadeira)

I A chlorose, considerada como molestia de evolução é caracterisada por uma diminuição consideravel do numero dos globulos vermelhos e perda de hemoglobina e symptomaticamente classificada por uma cor amarello-esverdeada que recobre os tegumentos e por perturbações dos differentes apparelhos.

II---E' muito commum no sexo feminino durante o periodo da puberdade.

III---O ruido vascular, denominado ruido de roda ou de carro, ruido continuo com reforço e som baixo observado quando se applica o estethoscopio sobre a veia jugular interna é caracteristico da chlorose.

CHIMICA MEDICA

I---O opio é o succo espesso extrahido das capsulas do Papaver Somniferum.

II---Encerra em sua constituição chimica diversos alcaloides.

III---Destes alcaloides os mais empregados em medicina são a morphina e a codeina.

MATERIA MEDICA, PHARMACOLOGIA A ARTE DE FORMULAR

I---De grande utilidade é muitas vezes a administração de um medicamento isoladamente.

II---Outras vezes, porem, a associação de uma ou varías substancias é proveitosa e de effeito consideravel.

III---A associação de medicamentos tem por fim augmentar o effeito therapeutico, obter simultaneamente os effeitos de varios medicamentos além dos fins pharmaceuticos a que ella se destina.

OBSTETRICIA

I--Dá-se o nome de aborto a expulsão do producto da concepção antes da época natural. Póde ser elle espontaneo e provocado ou criminoso.

II--O primeiro caso não indica a existencia de uma acção criminosa e portanto não interessa nem reclama os cuidados medico-legaes; o segundo, porém, exige toda a attenção e rigorismo por parte do perito, que irá esclarecer a verdade para que a punição seja imposta.

III--Dos numerosos processos postos em pratica para conseguir o aborto provocado, os mais usuaes são as monobras obstetricas ou mecanicas e a ingestão de substancias medicamentosas.

CLINICA OBSTETRICA E GYNECOLOGICA

I--O aborto espontaneo póde ser determinado pelo producto da concepção.

II--A causa mais commum deste accidente reside em qualquer lesão ou anomalia placentaria.

III--O aborto espontaneo tem tambem como causa a transmissibilidade ao féto de molestias infecciosas.

CLINICA PEDIATRICA

I--A acupunctura ou introducção duma agulha no cerebro atravéz das fontanellas, no coração ou grossos vasos e no bolbo, passando pela nuca ou pharynge, determina a morte da creança.

O medico-legista nestes casos de infanticidio não ligarà importancia a ferida exterior, que é minina.

III--A autopsia, porém, revelará dilacerações da massa cerebral, devido aos movimentos desordenados e prolongados impressos pela mão do criminoso.

CLINICA OPHTALMOLOGICA

I---Scotoma é um mancha immovel que mascara uma parte do campo visual situada ora no centro, ora na peripheria e está geralmente dependente de uma lesão da nervo optico.

II---E' commumente observado tambem em individuos possuidores de certas nevropathias.

III---O scotoma central, associado as outras perturbações psychicas observa las nos individuos sobre os quaes o alcool exerce o seu poder, constitue uma prova legitima que o medico legista evidencia para attenuar um delicto por elles commettido.

CLINICA PSYCHIATRICA E MOLESTIAS NERVOSAS

I--A loucura paralytica ou paralysia geral dos alienados é uma affecção caracterisada, clinicamente por perturbações intellectuaes, traduzidas a principio por um enfraquecimento mental, que vae se accentuando gradativamente e termina pela demencia, sendo antes precedida por um delirio quasi constante, cuja fórma mais frequente e quasi caracteristica é a ambiciosa.

II--Raramente se observa a forma depressiva, em que gradualmente apparecem e desenvolvem-se as idéas melancolicas e hypocondriacas.

III--Em casos de tal ordem o medico legista, percebendo o embaraço da palavra a dilatação ou retracção da pupilla, o optimismo exaggerado ou delirio ambicioso, symptomas principaes sobre os quaes repousam o diagnostico desta affecção, deve elle declarar legalmente irresponsavel pelo crime praticado todo aquelle que nestas condições lhe for apresentado.

Visto.—Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 31 de Outubro de 1910.

O Secretario,

Dr. Menandro dos Reis Meirelles.